DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRENSA ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011
Lei de Acesso à Informação

A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES
da Informação Oficial

- Autenticidade
- Integridade
- Confiabilidade
- Transparência
- Legalidade
- Acessibilidade

Transparência e controle social

ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.

Presencial

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, n° 1 - Centro

Telefone

74 3641-3116

Horário

Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 13:30h.

PROCEDE® Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

ICP Brasil O Brasil na era da certificação digital

Os pilares que sustentam a transparência pública estão em cada página deste Diário

MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

DECRETO Nº 42.2026. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. DIEGO APOLONIO DA SILVA, SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE

DECRETO Nº 47.2026. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. GISLAINE NUNES SOUSA, ANALISTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA CONTROLADORIA GERAL

DECRETO Nº 47.2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. DIEGO APOLONIO DA SILVA, COORDENADOR II OPERACIONAL DA UPA DA SECRETARIA DE SAÚDE

DECRETO Nº. 39.2026 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR.RAFAEL PORTELA DOURADO, NO CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA DA SECRETARIA DE SAÚDE

DECRETO Nº. 48.2026 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. TULIO BARBOSA OLIVEIRA, COORDENADOR II DE ENFERMAGEM NA ATENÇÃO PRIMARIA DE SAÚDE - APS DA SECRETARIA DE SAÚDE

DECRETO Nº. 49.2026 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. JOÃO LUIZ RODRIGUES DO NASCIMENTO, ANALISTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA CONTROLADORIA GERAL

DECRETO Nº.40.2026. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. OLIVER LEITE MATOS, COORDENADOR II DE ENFERMAGEM NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE – APS DA SECRETARIA DE SAÚDE

DECRETO Nº.45.2026 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. KELLE KAROLINA ARIANE FERRERIA ALVES, SUPERINTENDENTE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA DE SAÚDE

DECRETO Nº.46.2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. OLIVER LEITE DE MATOS, SUPERINTENDENTE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA DE SAÚDE

DECRETO Nº.49.2026 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. KELLE KAROLINA ARIANE FERREIRA ALVES, ASSISTENTE EXECUTIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE

DECRETO Nº48.2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. GISLAINE NUNES SOUSA, COORDENADORA DO SIGA DA CONTROLADORIA GERAL

PORTARIAS

PORTARIA SEMADES Nº 056.2026 - LS - PNEUSCAR REFORMADORA - RETIFICACAO

PORTARIA SEMADES Nº 067.2026 - DLA - CACTUS ENGENHARIA

PORTARIA SEMADES Nº 047.2026 - AA - DENTAL BAHIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS & ODONTOLOGICOS LTDA

PORTARIA SEMADES Nº 048.2026 - AA - SOLUCOES E EMPREENDIMENTOS

PORTARIA SEMADES Nº 050.2026 - LS - MEF CAFE IRECE - RETIFICACAO

PORTARIA SEMADES Nº 051.2026 - LS - COOPIRECE - RETIFICACAO

PORTARIA SEMADES Nº 052.2026 - LS - DISTRIBUIDORA DBL - RETIFICACAO

PORTARIA SEMADES Nº 053.2026 - RLO - POSTO RADAR - RETIFICACAO

PORTARIA SEMADES Nº 057.2026 - AA - VOEP POSTO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA - RETIFICACAO

PORTARIA SEMADES Nº 058.2026 - AA - STEAKHOUSE CHURRASCARIA

PORTARIA SEMADES Nº 059.2026 - AA - NEURIVAN SIPRIANO

PORTARIA SEMADES Nº 060.2026 - DLA - H D S SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA

PORTARIA SEMADES Nº 061.2026 - AA - MIROROS FRUTAS

PORTARIA SEMADES Nº 063.2026 - AA - LAECIO DELFINO

PORTARIA SEMADES Nº 064.2026 - DLA - SF EMPREENDIMENTOS

PORTARIA SEMADES Nº 065.2026 - AA - CONSORCIO IRECE

PORTARIA SEMADES Nº 066.2026 - AA - SANARE MED DISTRIBUIDORA

PORTARIA SEMADES Nº 068.2026 - INEX - ALESSANDRO FRANCISCO DE SOUZA LTDA

PORTARIA SEMADES Nº 464.2025 - AA - 62.248.553 HUAMBROS RODRIGUES DOS SANTOS

PORTARIA SEMADES Nº 55/2026. LS PNEUSCAR COMERCIO E SERVICOS LTDA, NOME FANTASIA PNEUSCAR COMERCIO E SERVIO

PORTARIA SEMADESNº 049.2026 - LO - HOTEL CONTORNO - RETIFICACAO

PORTARIA SEMADESNº 054.2026 - LS - SO SERVICOS - RETIFICACAO

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA N°. 001.2026

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CH 001.2026

RESULTADO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - CREDENCIAMENTO Nº 001.2026 - ADESÃO Nº 002.2026

RESULTADO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - CREDENCIAMENTO Nº 001.2026 - ADESÃO Nº 003.2026

RESULTADO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - CREDENCIAMENTO Nº 001.2026 - ADESÃO Nº 004.2026

RESULTADO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - CREDENCIAMENTO Nº 001.2026 - ADESÃO Nº 005.2026

RESULTADO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - CREDENCIAMENTO Nº 018.2025 - ADESÃO Nº 001.2026

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0002.2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0003.2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 0001.2026

CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2026, DO PROCESSO: 001/2026 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI 2914604.00000023212025-57 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI□S) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECÊ/BA, CONFORME AS NECESSIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL PARA ATENDER A AS NECESSIDADES DO ÓRGÃO CONTRATANTE POR 12 MESES, FORNECIMENTO PARCELADO DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL EM REFERÊNCIA E PROPOSTA DA EMPRESA LICITANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026, DO PROCESSO: 001/2026 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI 2914604.00000023212025-57 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI□S) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECÊ/BA, CONFORME AS NECESSIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL PARA ATENDER A AS NECESSIDADES DO ÓRGÃO CONTRATANTE POR 12 MESES, FORNECIMENTO PARCELADO DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL EM REFERÊNCIA E PROPOSTA DA EMPRESA LICITANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026, DO PROCESSO: 001/2026 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI 2914604.00000023212025-57 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI□S) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECÊ/BA, CONFORME AS NECESSIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL PARA ATENDER A AS NECESSIDADES DO ÓRGÃO CONTRATANTE POR 12 MESES, FORNECIMENTO PARCELADO DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL EM REFERÊNCIA E PROPOSTA DA EMPRESA LICITANTE

ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011102.2025 - DL 028.2025

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011202.2025 - DL 030.2025

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060611.2025 - DL 133.2025

OUTROS DOCUMENTOS

RELAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS INADIMPLENTES CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PNAB IRECÊ 2024- CICLO 1

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

nossa História brilha em você

DECRETO Nº. 42/2026

"Dispõe sobre a exoneração do **Sr. Diego Apolonio da Silva,** Supervisão Administrativa da Secretaria de Saúde, do Município de Irecê/BA."

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o **Sr. Diego Apolonio da Silva,** do cargo em comissão Supervisão Administrativa da Secretaria de Saúde, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de fevereiro de 2026.

Murilo Franca

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITO

nossa História brilha em você

SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITO

nossa História brilha em você

DECRETO Nº. 47/2026

"Dispõe sobre a exoneração da **Sra. GISLAINE NUNES SOUSA,** Analista de Prestação de Contas e Transparência da Controladoria Geral do Município de Irecê/BA."

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a **Sra. GISLAINE NUNES SOUSA,** do cargo em comissão Analista de Prestação de Contas e Transparência da Controladoria Geral do município de Irecê/BA, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de fevereiro de 2026

Murilo Franca

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

nossa História brilha em você

DECRETO Nº. 47/2026

"Dispõe sobre a nomeação do **Sr. Diego Apolonio da Silva,** Coordenador II Operacional da UPA da Secretaria de Saúde, do Município de Irecê/BA."

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **Sr. Diego Apolonio da Silva,** do cargo em comissão Coordenador II Operacional da UPA da Secretaria de Saúde, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de fevereiro de 2026

Murilo Franca

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

nossa História brilha em você

DECRETO Nº. 39/2026

"Dispõe sobre a exoneração do Sr.**Rafael Portela Dourado,** no cargo em comissão de **Gerente de Divisão de Infraestrutura** da Secretaria de Saúde do município de Irecê/BA"

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o Sr. **Rafael Portela Dourado,** no cargo em comissão de Gerente de Divisão de Infraestrutura da Secretaria de Saúde, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de fevereiro de 2026

Murilo Franca
Prefeito Municipal de Irecê/BA

SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITO

nossa História brilha em você

DECRETO Nº. 48/2026

"Dispõe sobre a nomeação do **Sr. Tulio Barbosa Oliveira,** Coordenador II de Enfermagem na Atenção Primaria de Saúde - APS da Secretaria de Saúde, do Município de Irecê/BA."

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **Sr. Tulio Barbosa Oliveira,** do cargo em comissão Coordenador II de Enfermagem na Atenção Primaria de Saúde - APS da Secretaria de Saúde, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de fevereiro de 2026

Murilo Franca

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

nossa História brilha em você

DECRETO Nº. 49/2026

"Dispõe sobre a nomeação do **Sr. João Luiz Rodrigues Do Nascimento,** Analista de Prestação de Contas e Transparência da Controladoria Geral do Município de Irecê/BA."

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **Sr. João Luiz Rodrigues Do Nascimento,** do cargo em comissão Analista de Prestação de Contas e Transparência da Controladoria Geral do município de Irecê/BA, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de fevereiro de 2026

Murilo Franca

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITO

nossa História brilha em você

DECRETO Nº. 40/2026

"Dispõe sobre a exoneração do **Sr. Oliver Leite Matos**, Coordenador II de Enfermagem na Atenção Primária de Saúde – APS da Secretaria de Saúde do Município de Irecê.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o **Sr. Oliver Leite Matos,** do Cargo de Coordenador II de Enfermagem na Atenção Primária de Saúde – APS da Secretaria de Saúde, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de fevereiro de 2026.

Murilo Franca
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITO

nossa História brilha em você

DECRETO Nº. 45/2026

"Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Kelle Karolina Ariane Ferreria Alves**, Superintendente da Atenção Especializada da Secretaria de Saúde, do Município de Irecê/BA."

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a **Sra. Kelle Karolina Ariane Ferreria Alves**, do cargo em comissão Superintendente da Atenção Especializada da Secretaria de Saúde, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de2026, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de fevereiro de 2026

Murilo Franca

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

nossa História brilha em você

DECRETO Nº. 46/2026

"Dispõe sobre a nomeação do **Sr. Oliver Leite de Matos**, Superintendente da Atenção Especializada da Secretaria de Saúde, do Município de Irecê/BA."

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a **Sr. Oliver Leite de Matos**, do cargo em comissão Superintendente da Atenção Especializada da Secretaria de Saúde, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de2026, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de fevereiro de 2026

Murilo Franca

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

nossa História brilha em você

DECRETO Nº. 49/2026

"Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Kelle Karolina Ariane Ferreira Alves,** Assistente Executiva da Secretaria de Saúde, do Município de Irecê/BA."

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a **Sra. Kelle Karolina Ariane Ferreira Alves,** do cargo em comissão Assistente Executiva da Secretaria de Saúde, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de fevereiro de 2026

Murilo Franca

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

nossa História brilha em você

DECRETO Nº. 48/2026

"Dispõe sobre a nomeação da **Sra. GISLAINE NUNES SOUSA,** Coordenadora do SIGA da Controladoria Geral do Município de Irecê/BA."

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a **Sra. GISLAINE NUNES SOUSA,** do cargo em comissão Coordenadora do SIGA da Controladoria Geral do município de Irecê/BA, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de fevereiro de 2026

Murilo Franca

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

PROCESSO/Número	074/LS/SEMADES/JUL-2025

PORTARIA N° 056/2026

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **PNEUSCAR REFORMADORA DE PNEUS LTDA,** nome fantasia **PNEUSCAR**, CNPJ: **34.249.144/0001-06**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **PNEUSCAR REFORMADORA DE PNEUS LTDA,** nome fantasia **PNEUSCAR**, CNPJ: **34.249.144/0001-06**, com sede na AV PRIMEIRO DE JANEIRO, 12, CENTRO, IRECÊ – BA. Para a execução da atividade: 22.12-9-00 - Reforma de pneumáticos usados, enquadrado pela Resolução CEPRAM 4.579/2018 em Recondicionamento de Pneus.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;

VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VII - Apresentar o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CVCB. (Prazo: 30 dias – enviar documentação via e-mail);

VIII - Fazer a manutenção periódica no silo de armazenamento das raspas de pneus, evitando a dispersão desse resíduo. (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

IX - Realizar periodicamente a manutenção e limpeza da chaminé e dos filtros presentes nesta, evitando a dispersão de particulados à atmosfera. (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);

X - Apresentar os comprovantes de compra do material lenhoso utilizado no forno à lenha do empreendimento. (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);

XI - Todo e qualquer serviço de reparação e manutenção deverão ser feitos em local adequado, com piso impermeável, e deverá ser feito dentro das dependências da empresa. (Prazo: durante a vigência dessa licença);

XII - Seguir rigorosamente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

XIII - Seguir rigorosamente o Programa de Controle Medico e de Saúde Ocupacional – PCMSO (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

XIV - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

XV - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

XVI - Realizar a entrega de 200 (Duzentas) mudas de altura mínima de 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa "Adote uma árvore" ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 30 dias);

XVII - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo**: 360 dias);

Art. 3° - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4° - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5° - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6° - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7° - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8° - Esta LICENÇA entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Art. 9° - Fica revogada a Portaria de N° 031/2026

Irecê - BA, 10 de fevereiro de 2026

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

PROCESSO/Número	024/DLA/SEMADES/FEV-2026

PORTARIA N° 067/2026

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **CACTUS - SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA, CNPJ 43.807.616/0001-81**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **CACTUS - SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA, CNPJ 43.807.616/0001-81**, com sede R REGGIO EMILIA, 78, CENTRO, IRECÊ – BA. Para a execução da atividade: 71.12-0-00 - Serviços de engenharia, conforme declarado a semades.

Art. 2º - Esta **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, não autoriza a execução das seguintes atividades (CNAEs):

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destinação final adequada, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Inexigibilidade);

V - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VI - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;

VIII - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

IX - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

X - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XI - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vir acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 365 dias).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art.5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7° - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

Art. 8º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 04 de fevereiro de 2026

_____

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 43/2025

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

PROCESSO/Número	020/AA/SEMADES/JAN-2026

PORTARIA N° 047/2026

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **DENTAL BAHIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS & ODONTOLOGICOS LTDA** nome fantasia **DENTAL BAHIA** CNPJ **63.094.870/0001-97**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **DENTAL BAHIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS & ODONTOLOGICOS LTDA** nome fantasia **DENTAL BAHIA** CNPJ **63.094.870/0001-97**, com sede na R ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 94, CENTRO, IRECÊ – BA. Tendo como atividade principal: 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos, enquadrado pelo Decreto n° 360/2019.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I. operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II. toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;

III. respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

IV. manter atualizado o Alvará Sanitário (Prazo: Durante a vigência desta licença);

V. manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde (PGRSS) (Prazo: Durante a vigência desta licença);

VI. manter o contrato com a empresa coletora de resíduos sempre atualizado, e apresentar o comprovante de renovação contratual (Prazo: durante a vigência dessa Autorização);

VII. afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;

VIII. adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual n° 12.056/2011;

IX. ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);

X. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

XI. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

XII. fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (Prazo: Durante a vigência desta autorização);

XIII. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de maquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em maquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (Prazo: Durante a vigência desta autorização);

XIV. encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

XV. fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);

XVI. armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;

XVII. Dispor de local para recolhimento de medicamentos com prazo de validade expirada com a devida sinalização e divulgação do recolhimento. (Prazo: 30 dias);

XVIII. Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (Prazo: 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização Ambiental é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6° - O requerimento de renovação dessa Autorização Ambiental deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização Ambiental entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 09 de fevereiro de 2026

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

PROCESSO/Número	014/DLA/SEMADES/JAN-2026

PORTARIA N° 048/2025

Dispõe sobre a **DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **SOLUCOES E EMPREENDIMENTOS CORPORATIVOS E EMPRESARIAIS LTDA,** nome fantasia **SOLUCOES & EMPREENDIMENTOS,** CNPJ **58.450.268/0001-05,** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **SOLUCOES E EMPREENDIMENTOS CORPORATIVOS E EMPRESARIAIS LTDA,** nome fantasia **SOLUCOES & EMPREENDIMENTOS,** CNPJ **58.450.268/0001-05,** com sede na R. JUAREZ DE CASTRO DOURADO, N. 86, CENTRO, IRECÊ, BAHIA, CEP: 44.860-037. Para a execução da atividade 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (**Prazo**: durante a vigência desta autorização);

III - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte do empreendimento, ou adição/modificação de novos tipos de atividades ou produtos deve ser apresentada à SEMADES;

IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

V - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;

VI - Manter sempre em bom estado equipamentos de combate a incêndios;

VIII - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

IX - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Riscos apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);

XII - Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização – apresentar comprovantes comprovando a frequência);

XIII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

XIV - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

XV - Fica o estabelecimento responsável por garantir que todo composto residual produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio Ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização):

XVII - Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes, bem como a disposição de materiais a céu aberto ou de maneira visível, em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);

XVIII - Fica proibido atear fogo, com intuito de evitar a propagação de incêndios, em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);

XX - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade a instrução normativa municipal (**Prazo:**360 dias);

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta autorização).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 6º - Esta autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º- A referida autorização pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta AUTORIZAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de dois anos.

Irecê - BA, 09 de fevereiro de 2025

_____

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 43/2025

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

PROCESSO/Número	100/LS/SEMADES/DEZ-2025

PORTARIA N° 050/2026

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **M E F SILVA LTDA,** nome fantasia **O CAFE**, CNPJ: **04.137.743/0001-69**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **M E F SILVA LTDA,** nome fantasia **O CAFE**, CNPJ: **04.137.743/0001-69**, com sede na AV 2 DE AGOSTO, S/N, PARQUE INDUSTRIAL 2, IRECÊ – BA, CEP: 44.871-830. Tendo como atividade principal: 10.81-3-02 - Torrefação e moagem de café, enquadrado pela Resolução CEPRAM n° 4.579/2018 em Estocagem e Distribuição de Produtos não Perigosos.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;

VI - Manter atualizado o alvará da vigilância sanitária. (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VIII - Seguir rigorosamente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

IX - Seguir rigorosamente o Programa de Controle Medico e de Saúde Ocupacional – PCMSO (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

X - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

XI - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

XII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

XIII - Manter a dedetização frequente em TODO o espaço da empresa evitando que ocorra qualquer indício de vetores de doenças, ou abrigo de animais. (**Prazo**: Durante a vigência desta licença);

XIV - Realizar periodicamente a manutenção e limpeza da chaminé e dos filtros presentes nesta, evitando a dispersão de particulados à atmosfera. (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);

XV - Apresentar os comprovantes de compra do material lenhoso utilizado no forno à lenha do empreendimento. (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

XVI - Realizar a entrega de 50 mudas de altura mínima de 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 30 dias);

XVII - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo**: 360 dias);

Art. 3° - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4° - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5° - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6° - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7° - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8° - Esta LICENÇA entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Art. 9° - Fica revogada a Portaria de N° 023/2026

Irecê - BA, 10 de fevereiro de 2026

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

PROCESSO/Número	103/LS/SEMADES/DEZ-2025

PORTARIA N° 051/2026

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA REGIONAL DE IRECE,** nome fantasia **COPIRECE**, CNPJ: **13.715.339/0001-16**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA REGIONAL DE IRECE,** nome fantasia **COPIRECE**, CNPJ: **13.715.339/0001-16**, com sede na R SAO FRANCISCO, 165, CENTRO, IRECÊ – BA. Tendo como atividade principal: 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho, enquadrado pela Resolução CEPRAM 4.579/2018 em Fabricação de Farinhas, Amidos, Féculas de Cereais, Macarrão, Biscoitos e Assemelhados.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;

VI - Manter atualizado o alvará da vigilância sanitária. (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VIII - Seguir rigorosamente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

IX - Seguir rigorosamente o Programa de Controle Medico e de Saúde Ocupacional – PCMSO (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

X - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

XI - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

XII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

XIII - Manter a dedetização frequente em TODO o espaço da empresa evitando que ocorra qualquer indício de vetores de doenças, ou abrigo de animais. (**Prazo**: Durante a vigência desta licença);

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

XIV - Realizar a entrega de 100 mudas de altura mínima de 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa "Adote uma árvore" ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 30 dias);

XV - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo**: 360 dias);

Art. 3° - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4° - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5° - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6° - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7° - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8° - Esta LICENÇA entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Art. 9° - Fica revogada a Portaria de N° 026/2026

Irecê - BA, 10 de fevereiro de 2026

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

PROCESSO/Número	104/LS/SEMADES/DEZ-2025

PORTARIA N° 052/2026

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **COMERCIAL DE ALIMENTOS LAIS LTDA,** nome fantasia **DBL DISTRIBUIDORA**, CNPJ: **12.211.408/0001-91**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **COMERCIAL DE ALIMENTOS LAIS LTDA,** nome fantasia **DBL DISTRIBUIDORA**, CNPJ: **12.211.408/0001-91**, com sede na AV PRIMEIRO DE JANEIRO, S/N, CENTRO, IRECÊ – BA. Tendo como atividade principal: 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, enquadrado pela Resolução CEPRAM n° 4.579/2018 em Estocagem e Distribuição de Produtos não Perigosos.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o

período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;

VI - Manter atualizado o alvará da vigilância sanitária. (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

VII - Manter atualizado o AVCB. (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

VIII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

IX - Seguir rigorosamente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

X - Seguir rigorosamente o Programa de Controle Medico e de Saúde Ocupacional – PCMSO (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

XI - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

XII - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

XIII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

XIV - Manter a dedetização frequente em TODO o espaço da empresa evitando que ocorra qualquer indício de vetores de doenças, ou abrigo de animais. (**Prazo**: Durante a vigência desta licença);

XV - Realizar a entrega de 100 mudas de altura mínima de 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 30 dias);

XVI - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo**: 360 dias);

Art. 3° - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4° - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5° - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6° - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7° - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8° - Esta LICENÇA entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Art. 9° - Fica revogada a Portaria de N° 027/2026

Irecê - BA, 10 de fevereiro de 2026

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

PROCESSO/Número	101/RLO/SEMADES/DEZ-2025

PORTARIA N° 053/2026

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **COMERCIAL RADAR COMBUSTIVEIS LTDA,** nome fantasia **POSTO RADAR**, CNPJ: **15.282.816/0001-22**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **COMERCIAL RADAR COMBUSTIVEIS LTDA,** nome fantasia **POSTO RADAR**, CNPJ: **15.282.816/0001-22**, com sede na AV PRIMEIRO DE JANEIRO, 1150, CENTRO, IRECÊ – BA. Tendo como atividade principal: 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, enquadrado pela Resolução CEPRAM 4.579/2018 em Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;

VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VII - Manter atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

VIII - Manter atualizado o Cadastro Técnico Federal – CTF/IBAMA e o Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CEAPD/INEMA. (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

IX - Seguir rigorosamente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

X - Seguir rigorosamente o Programa de Controle Medico e de Saúde Ocupacional – PCMSO (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

XI - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

XII - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

XIII - Encaminhar as embalagens e os Óleos Lubrificantes Contaminados - OLUC's, para empresas especializadas e apresentar a devida comprovação. (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

XIV - Realizar entrega de 200 (Duzentas) mudas de altura mínima de 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 30 dias);

XV - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo**: 360 dias);

Art. 3° - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4° - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5° - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6° - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7° - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8° - Esta LICENÇA entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Art. 9° - Fica revogada a Portaria de N° 028/2026

Irecê - BA, 10 de fevereiro de 2026

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

PROCESSO/Número	010/AA/SEMADES/JAN-2026

PORTARIA N° 057/2026

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **VIEIRA OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA,** nome fantasia **VOEP SERVICOS**, CNPJ: **37.730.335/0001-75**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **VIEIRA OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA,** nome fantasia **VOEP SERVICOS**, CNPJ: **37.730.335/0001-75**, com sede na AV RAIMUNDO BONFIM, 320, COOPIRECE, CEP: 44.860-380, IRECÊ – BA. Para a execução da atividade: **45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto 360/2019 em **POSTO DE LAVAGENS DE VEÍCULOS**.

Art. 2º - Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, **NÃO** autoriza a execução das seguintes atividades (CNAEs):

- 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
- 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
- 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões

- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.91-6-00 - Obras de fundações
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
- 49.24-8-00 - Transporte escolar
- 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;

VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VII - Instalar nas dependências do empreendimento equipamentos de combate a incêndio em conformidade a NR – 23. (Prazo: 30 dias – enviar documentação comprobatória via e-mail);

VIII - Apresentar à SEMADES o Projeto da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) em conformidade a NBR 14605-6 atestando o correto dimensionamento da CSAO. (Prazo: 30 dias – enviar documentação comprobatória via e-mail);

IX - Toda a água escoada da área de lavagem de veículos deve ser dirigida a um sistema de separação de água e óleo ou tratamento no próprio local (Prazo: durante a vigência dessa licença);

X - Todo e qualquer serviço de reparação e manutenção deverão ser feitos em local adequado, com piso impermeável, e deverá ser feito dentro das dependências da empresa. (Prazo: durante a vigência dessa licença);

XI - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

XII - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

XIII - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo**: 360 dias);

Art. 3° - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4° - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5° - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6° - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7° - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8° - Esta LICENÇA entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Art. 9° - Fica revogada a Portaria de N° 032/2026

Irecê - BA, 10 de fevereiro de 2026

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

PROCESSO/Número	267/AA/SEMADES/DEZ-2025

PORTARIA N° 058/2026

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **STEAKHOUSE CHURRASCARIA E CHOPERIA LTDA,** nome fantasia **STEAKHOUSE CHURRASCARIA E CHOPERIA**, CNPJ: **52.603.212/0001-67**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **STEAKHOUSE CHURRASCARIA E CHOPERIA LTDA,** nome fantasia **STEAKHOUSE CHURRASCARIA E CHOPERIA**, CNPJ: **52.603.212/0001-67**, com sede na AV SANTOS LOPES, 133, CENTRO, IRECÊ – BA. Para a execução da atividade: **56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto 360/2019 em **COMERCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS**.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;

V - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

VI - Apresentar o Alvará Sanitário (Prazo: 15 dias – Enviar documentação à SEMADES);

VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VIII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

IX - Apresentar comprovantes de envio dos óleos e gorduras de origem animal ou vegetal para uso culinário, utilizado na cozinha, para pessoa física ou jurídica que o reaproveite, para fazer sabão ou biodiesel, por exemplo (Prazo: 15 dias – apresentar comprovantes informando a frequência).

X - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

XI - Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (Prazo: Durante a vigência desta licença);

XII - Orientar colaboradores e clientes por prática de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;

XIII - Manter o sistema de som utilizado no empreendimento exclusivamente no perímetro interno do estabelecimento seguindo orientações da resolução CONSEMMA n° 001 de 22 de fevereiro de 2019, além do controle do nível de volume dos mesmos de forma a não ultrapassar o nível sonoro diurno em 65dB do lado externo e/ou vizinhança bem como 55dB em seu funcionamento Noturno (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes fotográfico onde será montado o sistema de som e bandas);

XIV - Fica terminantemente proibido a utilização do som, apresentações com bandas e/ou som mecânico na via pública (calçada, marginal da via), sob as penas contidas no Art. 3° desta Portaria;

XV - Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);

XVI - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a instrução normativa municipal (Prazo: 360 dias).

Art. 3° - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4° - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5° - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

Art. 6° - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7° - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8° - Esta LICENÇA entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 11 de fevereiro de 2026

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

PROCESSO/Número	033/AA/SEMADES/FEV-2026

PORTARIA N° 059/2026

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **23.515.766 NEURIVAN SIPRIANO DOS SANTOS,** CNPJ: **23.515.766/0001-04**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,
Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;
Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **23.515.766 NEURIVAN SIPRIANO DOS SANTOS,** CNPJ: **23.515.766/0001-04**, com sede na AV 01 DE JANEIRO, 343, CENTRO, IRECÊ – BA. Para a execução da atividade: **45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto 360/2019 em **SERVIÇO DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO, com área inferior a 600m².**

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;

III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

IV. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;

V. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual n° 12.056/2011;

VI. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);

VII. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VIII. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

IX. Todo e qualquer serviço de reparação e manutenção deverão ser feitos em local adequado, com piso impermeável, e deverá ser feito dentro das dependências da empresa. (Prazo: durante a vigência dessa licença);

X. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

XI. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de maquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em maquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

XII. Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);

XIII. Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);

XIV. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3° - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).
Art. 4° - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;
Art. 5° - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
Art. 6° - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
Art. 7° - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
Art. 8° - Esta LICENÇA entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 12 de fevereiro de 2026

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

PROCESSO/Número	006/DLA/SEMADES/JAN-2026

PORTARIA N° 060/2026

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **H D S SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, nome fantasia **INFORMATICA & CIA**, CNPJ **49.924.736/0001-45**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **H D S SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, nome fantasia **INFORMATICA & CIA**, CNPJ **49.924.736/0001-45**, com sede R AUGUSTO PEREIRA NUNES, 230, CAM 01 FIESTA BOX 230 B, CENTRO, IRECÊ – BA. Para a execução da atividade 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, conforme declarado a SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destinação final adequada, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Inexigibilidade);

V - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VI - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;

VIII - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

IX - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

X - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XI - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vir acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 365 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

Art. 5º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6° - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 12 de fevereiro de 2026

_____

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

PROCESSO/Número	028/AA/SEMADES/FEV-2026

PORTARIA N° 061/2026

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **MIROROS FRUTAS CLIMATIZADAS LTDA,** nome fantasia **MIROROS FRUTAS CLIMATIZADAS**, CNPJ: **15.165.943/0001-41**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **MIROROS FRUTAS CLIMATIZADAS LTDA,** nome fantasia **MIROROS FRUTAS CLIMATIZADAS**, CNPJ: **15.165.943/0001-4,1** com sede na AV 02 DE AGOSTO, S/N, BOX 23, CENTRO, IRECÊ – BA. Para a execução da atividade: **46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto 360/2019 em **COMERCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS**.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;

V - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

VI - Mantes atualizado o Alvará Sanitário (Prazo: Durante a vigência desta autorização);

VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VIII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

IX - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

X - Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (Prazo: Durante a vigência desta autorização);

XI - Orientar colaboradores e clientes por prática de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;

XII - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a instrução normativa municipal (Prazo: 360 dias).

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

Art. 3° - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4° - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5° - Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6° - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7° - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8° - Esta LICENÇA entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 12 de fevereiro de 2026

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

PROCESSO/Número	018/AA/SEMADES/JAN-2026

PORTARIA N° 063/2026

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **LAECIO DELFINO DE OLIVEIRA,** nome fantasia **DELFINO AUTO CENTER**, CNPJ: **00.680.004/0001-68**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **LAECIO DELFINO DE OLIVEIRA,** nome fantasia **DELFINO AUTO CENTER**, CNPJ: **00.680.004/0001-68**, com sede na AV 1 DE JANEIRO, 47, CENTRO, IRECÊ – BA. Para a execução da atividade: **45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores**, enquadrado pela Decreto 360/2019 em **Serviços de Reparação e Manutenção**.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo

o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;

VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VII - Dispor de equipamentos de combate a incêndio em conformidade a NR – 23 nas dependências do empreendimento. (Prazo: durante a vigência dessa licença);

VIII - Todo e qualquer serviço de reparação e manutenção deverão ser feitos em local adequado, com piso impermeável, e deverá ser feito dentro das dependências da empresa. (Prazo: durante a vigência dessa licença);

IX - Seguir rigorosamente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

X - Seguir rigorosamente o Programa de Controle Medico e de Saúde Ocupacional – PCMSO (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

XI - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

XII - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

XIII - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo**: 360 dias);

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

Art. 3° - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4° - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5° - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6° - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7° - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8° - Esta LICENÇA entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 13 de fevereiro de 2026

_____

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

PROCESSO / Número	013/DLA/SEMADES/JAN-2026

PORTARIA N° 064/2026

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA** a **SF EMPREENDIMENTOS LTDA**, nome fantasia **SF EMPREENDIMENTOS,** CNPJ: **37.734.503/0001-09**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de DISPENSA DE LICENÇA pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **DISPENSA DE LICENÇA** a **SF EMPREENDIMENTOS LTDA**, nome fantasia **SF EMPREENDIMENTOS,** CNPJ: **37.734.503/0001-09**, com sede na R ROSA LOPES SOARES, S/N, SAO JOSE, IRECÊ – BA, CEP: 44.867-148. Para a execução da atividade: **77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes**, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Esta DISPENSA DE LICENÇA, **NÃO** autoriza a execução das seguintes atividades presentes no cartão CNPJ da empresa (CNAEs):

- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.91-6-00 - Obras de fundações
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
- 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

Art. 3º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente DISPENSA DE LICENÇA, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Inexigibilidade);

V - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VI - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);

IRECÊ 100 ANOS | SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

VIII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;

IX - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

X - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XI - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XII - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vim acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 365 dias).

Art. 4° - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 5° - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 6° - Esta dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7° - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa dispensa deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8° - A referida dispensa AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9° - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 13 de fevereiro de 2026

_____

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 043/2025

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

PROCESSO/Número	031/AA/SEMADES/FEV-2026

PORTARIA N° 065/2026

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **CONSORCIO IRECE** CNPJ: **51.740.237/0001-40** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **CONSORCIO IRECE** CNPJ: **51.740.237/0001-40**, com sede na AV. LUIS VIANA FILHO, nº 13223, SAO CRISTOVAO, SALVADOR, para a execução da atividade: **Movimentação de solo e rochas para efeito de utilização em suas obras de construção de barramento para atender sistema de tratamento de esgotamento sanitário**, para ser realizado no Sítio Nova Esperança, Irecê Bahia, possuindo perímetro total de 837,25 conforme documentação apresentada à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;

V - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho etc.);

VII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

VIII - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

IX - Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (**Prazo**: Durante a vigência dessa Autorização);

X - Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);

XI - Realizar destinação ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos gerados pelas atividades do empreendimento (**Prazo**: Durante a vigência dessa Autorização);

XII - Manter o isolamento de toda a área do empreendimento, de forma que não haja acesso por parte de pessoas e/ou animais que não estejam devidamente autorizados; (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

XIII - A área não poderá dispor de qualquer outro tipo de resíduos a não ser o de Classe A especificado na 307, de 5 de julho de 2002 da Resolução do CONAMA; (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

XIV - O empreendimento fica responsabilizado por implantar métodos que resultem na eliminação e/ou máxima redução da emissão de partículas de poeira na atmosfera, oriundas no trânsito de veículos e maquinários

durante as etapas de acomodação do rejeito e/ou transporte a fim de não prejudicar a saúde dos funcionários envolvidos no trabalho e dos moradores da área de influência direta e indireta do empreendimento; (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

XV - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação e origem dos resíduos gerados e coletados pelo estabelecimento, classifica-los e armazena-los de acordo com as normas, assim como a frequência de geração de resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem, de acordo com o decreto n° 11.235/08. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

XVI - Inserir local coberto (baias) para o armazenamento de resíduos, bem como, realizar a segregação dos mesmos, de acordo com suas classificações com prazo determinado a partir do momento que vá operar com os resíduos que necessitem de tal estrutura; (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

XVII - Realizar bem como manter em condições adequadas sinalização de vias de acesso para o empreendimento (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

XVIII - Exigir dos proprietários e motoristas dos veículos destinados ao transporte do material, a utilizarem de forma correta as lonas para cobertura de forma a impedir possíveis acidentes e minimizar a dispersão de material particulado (poeira) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

XIX - Fica proibida toda e qualquer supressão vegetal nativa, devendo ser comunicada a SEMADES nos casos de transplante para acompanhamento técnico, bem como em caso de extrema importância, seja encaminhada com antecedência de 15 dias o pedido de supressão para que seja analisada a possibilidade e definida a devida

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

compensação, antes do ato de supressão; (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

XX - Fica proibida a retirada de material excedente para fora do perímetro da propriedade. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

XXI - Fica proibida a comercialização de material proveniente da movimentação, ficando seu aproveitamento restrito a utilização na própria obra. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

XXII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a Instrução Normativa Municipal (**Prazo**: 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 09 de fevereiro de 2026

_____

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

PROCESSO/Número	029/AA/SEMADES/FEV-2026

PORTARIA N° 066/2026

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **SANARE MED DISTRIBUIDORA LTDA,** nome fantasia **SANARE MED**, CNPJ: **61.898.794/0001-47**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **SANARE MED DISTRIBUIDORA LTDA,** nome fantasia **SANARE MED**, CNPJ: **61.898.794/0001-47**, com sede na R E LOT NOVO IRECE, 32, NOVO IRECE, IRECÊ – BA, CEP 44.868-575. Tendo como atividade: **46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano**, enquadrado pelo Decreto n° 360/2019 como Saúde – consultórios médicos ou odontológicos, FARMÁCIAS, Laboratórios de análises clínicas, Biológicas, Físico-químicas ou Radiológicas – Sem realização de procedimentos cirúrgicos.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I- Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

III- Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

IV- Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;

V- Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual n° 12.056/2011;

VI- Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, realizando a segregação seletiva e destinação adequada do mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovação fotográfica);

VII- Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VIII- Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

IX- Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final ambientalmente adequada, de modo que não gere impactos negativos ao Meio Ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

X- Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de agosto de 2006 (Código de Posturas) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

XI- Manter atualizado o Alvará Sanitário (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

XII- Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a instrução normativa municipal (**Prazo:**360 dias);

Art. 3° - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4° - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5° - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6° - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7° - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8° - Esta AUTORIZAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 13 de fevereiro de 2026

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

PROCESSO/Número	004/INEX/SEMADES/FEV-2026

PORTARIA N° 068/2026

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** a **ALESSANDRO FRANCISCO DE SOUZA LTDA**, nome fantasia **M & E BIJUTERIAS E ACESSORIOS**, CNPJ: **64.629.064/0001-39**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** a **ALESSANDRO FRANCISCO DE SOUZA LTDA**, nome fantasia **M & E BIJUTERIAS E ACESSORIOS**, CNPJ: **64.629.064/0001-39**, com sede na AV ADOLFO MOITINHO, 28, CENTRO, IRECÊ – BA. Tendo como atividade principal: **47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines.**

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;

VI - Comunicar imediatamente à SEMADES a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou de poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente, bem como de toda a área de influência do empreendimento, resultante das atividades em função da sua operação (Prazo: durante a vigência desta licença);

VII - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), adequados para a atividade, aos funcionários, terceirizados e visitantes. Promovendo a conscientização dos trabalhadores e clientes quanto ao uso adequado de equipamentos individuais e coletivos de proteção dos riscos ambientais (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

VIII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

IX - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

X - Utilizar nas dependências do empreendimento extintores de combate a incêndio, estando estes com a devida demarcação vertical e horizontal em conformidade a NR – 23 (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

XI - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo**: 365 dias);

Art. 3° - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4° - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5° - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6° - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7° - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8° - Esta AUTORIZAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 13 de fevereiro de 2026

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

PREFEITURA IRECÊ
Minha Feliz Cidade
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número	206/AA/SEMADES/AGO-2025

PORTARIA N° 464/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** da **62.248.553 HUAMBROS RODRIGUES DOS SANTOS**, CNPJ: **62.248.553/0001-15**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **62.248.553 HUAMBROS RODRIGUES DOS SANTOS**, CNPJ: **62.248.553/0001-15**, com sede na R MACEIO, N.º 83, SAO JOSE, IRECÊ – BA, CEP: 44.867-006. Tendo como atividade principal: **45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto N° 360/2019 como POSTO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

PREFEITURA IRECÊ Minha Feliz Cidade | SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;

VI - Comunicar imediatamente à SEMADES a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou de poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente, bem como de toda a área de influência do empreendimento, resultante das atividades em função da sua operação (Prazo: durante a vigência desta licença);

VII - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), adequados para a atividade, aos funcionários, terceirizados e visitantes. Promovendo a conscientização dos trabalhadores e clientes quanto ao uso adequado de equipamentos individuais e coletivos de proteção dos riscos ambientais (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

VIII - Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual n° 12.056/2011;

IX - Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);

X - **I**nformar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

XI - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

XII - Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

XIII - Dispor adequadamente os resíduos perigosos e/ou contaminantes, devendo ser destinados a empresa devidamente licenciada (**Prazo**: 30 dias – apresentar comprovantes);

PREFEITURA IRECÊ Minha Feliz Cidade | SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

XIV - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

XV - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XVI - Realizar manutenção nas calhas de escoamento de líquidos superficiais para que compreenda todo o perímetro de lavagem veicular, com o encaminhamento correto para a Caixa Separadora de Água e Óleo (**Prazo:** 30 dias – apresentar comprovação fotográfica);

XVII - Instalar Caixa Separadora de Água e Óleo em conformidade a ABNT NBR 14.605, preferivelmente, produzida em polietileno de alta densidade com volume dimensionado corretamente ao fluxo de efluentes gerados pelo empreendimento. (**Prazo:** 30 dias – apresentar comprovação fotográfica);

XVIII - Apresentar comprovantes de envio das embalagens vazias de resíduo perigoso para empresa responsável devidamente licenciada ou no local onde foi realizada a compra, cumprindo a Lei 12305/2010 quanto à logística reversa (**Prazo:** Apresentar comprovantes informando frequência).

XIX - Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de agosto DE 2006 (Código de Posturas);

XX - Não realizar nenhum tipo de manutenção de veículos na área permeável do empreendimento, caso realize, impermeabilizar o solo (Prazo: durante a vigência dessa licença);

XXI - Apresentar o HABITE-SE. (**Prazo:** 30 dias);

XXII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter fotos e anexos que corroborem na comprovação do cumprimento das condicionantes. (**Prazo:** 360 dias).

PREFEITURA IRECÊ Minha Feliz Cidade
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 3° - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4° - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5° - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6° - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7° - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8° - Esta AUTORIZAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 15 de outubro de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

PROCESSO/Número	075/LS/SEMADES/JUL-2025

PORTARIA N° 055/2026

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **PNEUSCAR COMERCIO E SERVICOS LTDA,** nome fantasia **PNEUSCAR COMERCIO E SERVIOS**, CNPJ: **07.629.557/0001-35**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **PNEUSCAR COMERCIO E SERVICOS LTDA,** nome fantasia **PNEUSCAR COMERCIO E SERVIOS**, CNPJ: **07.629.557/0001-35**, com sede na AV PRIMEIRO DE JANEIRO, 12, CENTRO, IRECÊ – BA. Para a execução da atividade: 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, enquadrado pela Decreto 360/2019 em Serviços de Reparação e Manutenção.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;

VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VII - Apresentar o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CVCB. (Prazo: 30 dias – enviar documentação via e-mail);

VIII - Fazer a manutenção periódica no silo de armazenamento das raspas de pneus, evitando a dispersão desse resíduo. (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

IX - Realizar periodicamente a manutenção e limpeza da chaminé e dos filtros presentes nesta, evitando a dispersão de particulados à atmosfera. (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);

X - Apresentar os comprovantes de compra do material lenhoso utilizado no forno à lenha do empreendimento. (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);

XI - Todo e qualquer serviço de reparação e manutenção deverão ser feitos em local adequado, com piso impermeável, e deverá ser feito dentro das dependências da empresa. (Prazo: durante a vigência dessa licença);

XII - Seguir rigorosamente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

XIII - Seguir rigorosamente o Programa de Controle Medico e de Saúde Ocupacional – PCMSO (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

XIV - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

XV - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos

resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

XVI - Realizar a entrega de 200 (Duzentas) mudas de altura mínima de 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa "Adote uma árvore" ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 30 dias);

XVII - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo**: 360 dias);

Art. 3° - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4° - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5° - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6° - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7° - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8° - Esta LICENÇA entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Art. 9° - Fica revogada a Portaria de N° 030/2026

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

Irecê - BA, 10 de fevereiro de 2026

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

PROCESSO/Número	102/LO/SEMADES/DEZ-2025

PORTARIA N° 049/2026

Dispõe sobre a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **HOTEL CONTORNO LTDA,** nome fantasia **HOTEL CONTORNO**, CNPJ: **48.563.476/0001-67**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **HOTEL CONTORNO LTDA,** nome fantasia **HOTEL CONTORNO**, CNPJ: **48.563.476/0001-67**, com sede na AV OSVALDO ALVES NEIVA, S/N, ASA SUL, IRECÊ – BA, CEP: 44.874-525. Tendo como atividade principal: 55.10-8-01 - Hotéis, enquadrado pela Decreto n° 360/2019 em Empreendimentos Turísticos e de Hotelaria (Hotéis, Motéis, Pousadas E Similares).

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o

período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;

VI - Manter atualizado o alvará da vigilância sanitária. (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VIII - Seguir rigorosamente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

IX - Seguir rigorosamente o Programa de Controle Medico e de Saúde Ocupacional – PCMSO (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

X - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

XI - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

XII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

XIII - Manter a dedetização frequente em TODO o espaço da empresa evitando que ocorra qualquer indício de vetores de doenças, ou abrigo de animais. (**Prazo**: Durante a vigência desta licença);

XIV - Implantar estrutura física que possibilite o reuso da água proveniente da lavagem das roupas de cama utilizadas pelo empreendimento (**Prazo:** 120 dias);

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

XV - Realizar a entrega de 100 mudas de altura mínima de 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa "Adote uma árvore" ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 30 dias);

XVI - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo**: 360 dias);

Art. 3° - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4° - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5° - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6° - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7° - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8° - Esta LICENÇA entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Art. 9° - Fica revogada a Portaria de N° 022/2026

Irecê - BA, 10 de fevereiro de 2026

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

PROCESSO/Número	023/LS/SEMADES/MAR-2025

PORTARIA N° 054/2026

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **SO SERVICO MMC COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA,** nome fantasia **OFICINA SO SERVICO**, CNPJ: **40.755.629/0001-66**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **SO SERVICO MMC COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA,** nome fantasia **OFICINA SO SERVICO**, CNPJ: **40.755.629/0001-66**, com sede na ROD BA 052 KM 353, S/N, RODOVIA, IRECÊ – BA. Tendo como atividade principal: 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, enquadrado pela Decreto 360/2019 em Serviços de Reparação e Manutenção.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;

VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VII - Apresentar o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CVCB. (Prazo: 30 dias – enviar documentação via e-mail);

VIII - Instalar nas dependências do empreendimento equipamentos de combate a incêndio em conformidade a NR – 23. (Prazo: 30 dias – enviar documentação comprobatória via e-mail);

IX - Construir uma baia de resíduos com piso impermeável e canaletas condutoras de fluxo acopladas a Caixa Separadora de Água e Óleo, para acomodar os tambores de armazenamento dos OLUC's. (Prazo: 30 dias – enviar documentação comprobatória via e-mail);

X - Sinalizar os ambientes da empresa e fazer uma limpeza na área externa, no entorno e nos ambientes em anexo. (Prazo: 30 dias – enviar documentação comprobatória via e-mail);

XI - Dispor de um local adequado para acomodação das sucatas ferrosas, devendo este local ser dentro dos limites do empreendimento e estar bem sinalizado. (Prazo: 30 dias – enviar documentação comprobatória via e-mail);

XII - Todo e qualquer serviço de reparação e manutenção deverão ser feitos em local adequado, com piso impermeável, e deverá ser feito dentro das dependências da empresa. (Prazo: durante a vigência dessa licença);

XIII - Seguir rigorosamente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

XIV - Seguir rigorosamente o Programa de Controle Medico e de Saúde Ocupacional – PCMSO (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

XV - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

XVI - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

XVII - Realizar a entrega de 200 (Duzentas) mudas de altura mínima de 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 30 dias);

XVIII - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo**: 360 dias);

Art. 3° - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4° - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5° - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nossa História brilha em você

Art. 6° - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7° - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8° - Esta LICENÇA entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Art. 9° - Fica revogada a Portaria de N° 029/2026

Irecê - BA, 10 de fevereiro de 2026

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA N°. 001/2026

O Município de Irecê-BA, comunica o resultado de julgamento "FINAL", após análise das amostras, da CHAMADA PÚBLICA N°. 001/2026, referente a Aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupos Formais, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Irecê/BA, adotando como parâmetro o parecer técnico, em favor da Associação/Cooperativa: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES VERTICALIZADOS DO PROGRAMA TERRA FÉRTIL DO DISTRITO DE ANGICAL MUNICIPIO DE IRECÊ, saiu-se vencedora nos itens 1, 3, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 19, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34 e 37, perfazendo o valor total estimado de R$ 564.194,50 (quinhentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos). A COOAFRI - COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIAO DE IRECE, saiu-se vencedora nos itens 17, 18, 20 e 22, perfazendo o valor total estimado de R$ 320.931,66 (trezentos e vinte mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos). A COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA REGIONAL DE IRECÊ, saiu-se vencedora nos itens 4, 15, 16 e 31, perfazendo o valor total estimado de R$ 108.885,00 (cento e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais). E, a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES RAIZES DO SERTAO LTDA – COOP RAIZES, saiu-se vencedora nos itens 2, 5, 10, 21, 24, 26, 35 e 36, perfazendo o valor total estimado de R$ 118.870,50 (cento e dezoito mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta centavos). Data da assinatura: 13/02/2026. Autos no sistema SEI e setor de licitação da Prefeitura. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N°. 001/2026

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado do julgamento da fase de habilitação da Chamada Pública N°. 001/2026, para Aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupos Formais, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Irecê/BA. HABILITADA(S): ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES VERTICALIZADOS DO PROGRAMA TERRA FÉRTIL DO DISTRITO DE ANGICAL MUNICIPIO DE IRECÊ, COOAFRI - COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIAO DE IRECE, COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA REGIONAL DE IRECÊ e COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES RAIZES DO SERTAO LTDA – COOP RAIZES. Data de assinatura: 06/02/2026. Autos no sistema SEI e setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Joazino A. Machado – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo Nº 2914604.0000000987/2026-51
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 001/2026
Termo de Adesão Nº 002/2026

O Agente de Contratação do Município de Irecê, torna público o resultado do julgamento de adesão ao procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 001/2026, que tem como objeto prestação de serviços na área de saúde do Município de Irecê, tanto na área urbana quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde. Após o julgamento da(s) proposta(s) e a análise documental declaro habilitada(s) a(s) empresa(s)/prestador(es): LIMA CUNHA SERVIÇOS DE SAUDE LTDA; BRENNA GAMA ROCHA SERVICOS MEDICOS; IRLAB IRECE LABORATORIO DE ANALISE CLINICA LTDA E B&S PROJETOS E PROCEDIMENTOS LTDA, RESPECTIVAMENTE, no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de 910.000,00 (novecentos e dez mil reais); R$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais); R$ 75.200,00 (setenta e cinco mil e duzentos reais) e R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), RESPECTIVAMENTE. O prazo para encaminhamento da documentação de habilitação e proposta será de até 30 de janeiro de 2026. Autos e informações: Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê-Ba. Irecê/BA, 30 de janeiro de 2026.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 2914604.0000000987/2026-51
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 001/2026

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público que o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ADJUDICA e HOMOLOGA a adesão ao Procedimento Auxiliar de CREDENCIAMENTO nº 001/2026, que tem por objeto prestação de serviços na área de saúde do Município de Irecê, tanto na área urbana quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde, em favor da(s) empresa(s)/prestador(es) LIMA CUNHA SERVIÇOS DE SAUDE LTDA; BRENNA GAMA ROCHA SERVICOS MEDICOS; IRLAB IRECE LABORATORIO DE ANALISE CLINICA LTDA E B&S PROJETOS E PROCEDIMENTOS LTDA, RESPECTIVAMENTE no(s) valor(es) total(is) estimado(s) R$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais); R$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais); R$ 75.200,00 (setenta e cinco mil e duzentos reais) e R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), RESPECTIVAMENTE. Irecê/BA – BA, 04 de fevereiro de 2026. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
Processo Administrativo Nº 2914604.0000000987/2026-51
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 001/2026

O Município de Irecê, Estado da Bahia, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público o Extrato de Publicação de Termo de Credenciamento Nº 0022/2026; 0023/2026; 0024/2026; 0025/2026, RESPECTIVAMENTE. Credenciante: Município de Irecê/Ba. Credenciada (s): LIMA CUNHA SERVIÇOS DE SAUDE LTDA; BRENNA GAMA ROCHA SERVICOS MEDICOS; IRLAB IRECE LABORATORIO DE ANALISE CLINICA LTDA E B&S PROJETOS E PROCEDIMENTOS LTDA, RESPECTIVAMENTE, Objeto: Prestação de serviços na área de saúde do Município de Irecê, tanto na área urbana quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde. Vigência: até 20 de janeiro de 2027, a partir de 04 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 04 de fevereiro de 2026. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
Processo Administrativo Nº 2914604.0000000987/2026-51
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 001/2026
Termo de Adesão Nº 002/2026

O Município de Irecê, Estado da Bahia, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público o Extrato de Publicação do Contrato nº 0022/2026; 0023/2026; 0024/2026; 0025/2026, RESPECTIVAMENTE. Contratante: Município de Irecê/Ba. Contratada: LIMA CUNHA SERVIÇOS DE SAUDE LTDA; BRENNA GAMA ROCHA SERVICOS MEDICOS; IRLAB IRECE LABORATORIO DE ANALISE CLINICA LTDA E B&S PROJETOS E PROCEDIMENTOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços na área de saúde do Município de Irecê, tanto na área urbana quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde. Valor(es) total(is) estimado(s): R$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais); R$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais); R$ 75.200,00 (setenta e cinco mil e duzentos reais) e R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Vigência: até 20 de janeiro de 2027, a partir de 04 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 04 de fevereiro de 2026. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo Nº 2914604.0000001122/2026-11
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 001/2026
Termo de Adesão Nº 003/2026

O Agente de Contratação do Município de Irecê, torna público o resultado do julgamento de adesão ao procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 001/2026, que tem como objeto prestação de serviços na área de saúde do Município de Irecê, tanto na área urbana quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde. Após o julgamento da(s) proposta(s) e a análise documental declaro habilitada(s) a(s) empresa(s)/prestador(es): AMANDA MENDES ROCHA LTDA; VITOR GABRIEL MASCARENHAS FRANCA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; L A DOURADO PEREIRA BONFIM; SOLON FRANCISCO SILVA MAIA; CLINICA FRANCO FERREIRA LTDA; CLINICA DE TODOS LTDA; INGRID SERVIÇOS MEDICOS LTDA; INSTITUTO MEDICO MINAURA MACHADO LTDA E T C DE CASTRO DOURADO LTDA, RESPECTIVAMENTE, no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais); R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais); R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais); R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais); R$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais); R$ 107.000,00 (cento e sete mil reais); R$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) e R$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), RESPECTIVAMENTE. O prazo para encaminhamento da documentação de habilitação e proposta será de até 05 de fevereiro de 2026. Autos e informações: Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê-Ba. Irecê/BA, 05 de fevereiro de 2026.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 2914604.0000001122/2026-11
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 001/2026

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público que o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ADJUDICA e HOMOLOGA a adesão ao Procedimento Auxiliar de CREDENCIAMENTO nº 001/2026, que tem por objeto prestação de serviços na área de saúde do Município de Irecê, tanto na área urbana quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde, em favor da(s) empresa(s)/prestador(es) AMANDA MENDES ROCHA LTDA; VITOR GABRIEL MASCARENHAS FRANCA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; L A DOURADO PEREIRA BONFIM; SOLON FRANCISCO SILVA MAIA; CLINICA FRANCO FERREIRA LTDA; CLINICA DE TODOS LTDA; INGRID SERVIÇOS MEDICOS LTDA; INSTITUTO MEDICO MINAURA MACHADO LTDA E T C DE CASTRO DOURADO LTDA, RESPECTIVAMENTE no(s) valor(es) total(is) estimado(s) R$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais); R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais); R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais); R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais); R$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais); R$ 107.000,00 (cento e sete mil reais);R$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) e R$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), RESPECTIVAMENTE. Irecê/BA – BA, 05 de fevereiro de 2026. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
Processo Administrativo Nº 2914604.0000001122/2026-11
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 001/2026

O Município de Irecê, Estado da Bahia, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público o Extrato de Publicação de Termo de Credenciamento Nº 0029/2026; 0030/2026; 0031/2026; 0032/2026; 0033/2026; 0034/2026; 0035/2026; 0036/2026; 0037/2026, RESPECTIVAMENTE. Credenciante: Município de Irecê/Ba. Credenciada (s): AMANDA MENDES ROCHA LTDA; VITOR GABRIEL MASCARENHAS FRANCA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; L A DOURADO PEREIRA BONFIM; SOLON FRANCISCO SILVA MAIA; CLINICA FRANCO FERREIRA LTDA; CLINICA DE TODOS LTDA; INGRID SERVIÇOS MEDICOS LTDA; INSTITUTO MEDICO MINAURA MACHADO LTDA E T C DE CASTRO DOURADO LTDA, RESPECTIVAMENTE, Objeto: Prestação de serviços na área de saúde do Município de Irecê, tanto na área urbana quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde. Vigência: até 20 de janeiro de 2027, a partir de 05 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 05 de fevereiro de 2026. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
Processo Administrativo Nº 2914604.0000001122/2026-11
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 001/2026
Termo de Adesão Nº 003/2026

O Município de Irecê, Estado da Bahia, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público o Extrato de Publicação do Contrato nº 0029/2026; 0030/2026; 0031/2026; 0032/2026; 0033/2026; 0034/2026; 0035/2026; 0036/2026 E 0037/2026, RESPECTIVAMENTE. Contratante: Município de Irecê/Ba. Contratada: AMANDA MENDES ROCHA LTDA; VITOR GABRIEL MASCARENHAS FRANCA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; L A DOURADO PEREIRA BONFIM; SOLON FRANCISCO SILVA MAIA; CLINICA FRANCO FERREIRA LTDA; CLINICA DE TODOS LTDA; INGRID SERVIÇOS MEDICOS LTDA; INSTITUTO MEDICO MINAURA MACHADO LTDA E T C DE CASTRO DOURADO LTDA. Objeto: Prestação de serviços na área de saúde do Município de Irecê, tanto na área urbana quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde. Valor(es) total(is) estimado(s): R$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais); R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais); R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais); R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais); R$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais); R$ 107.000,00 (cento e sete mil reais);R$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) e R$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais). Vigência: até 20 de janeiro de 2027, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 05 de fevereiro de 2026. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo Nº 2914604.0000001210/2026-12
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 001/2026
Termo de Adesão Nº 004/2026

O Agente de Contratação do Município de Irecê, torna público o resultado do julgamento de adesão ao procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 001/2026, que tem como objeto prestação de serviços na área de saúde do Município de Irecê, tanto na área urbana quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde. Após o julgamento da(s) proposta(s) e a análise documental declaro habilitada(s) a(s) empresa(s)/prestador(es): CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS E LABORATORIAIS LTDA; GLD SERVIÇOS MEDICOS LTDA; MARLI ALVES DA CRUZ ME; PSR & MCR SERVIÇOS MEDICOS E LABORATORIAIS LTDA; PROLAB - LABORATORIOS E CLINICAS ESPECIALIZADAS LTDA E SERVIÇOS MEDICOS DR GUSTAVO DOURADO, RESPECTIVAMENTE, no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais); R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais); R$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais); R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais); R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) e R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), RESPECTIVAMENTE. O prazo para encaminhamento da documentação de habilitação e proposta será de até 12 de fevereiro de 2026. Autos e informações: Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê-Ba. Irecê/BA, 12 de fevereiro de 2026.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 2914604.0000001210/2026-12
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 001/2026

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público que o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ADJUDICA e HOMOLOGA a adesão ao Procedimento Auxiliar de CREDENCIAMENTO nº 001/2026, que tem por objeto prestação de serviços na área de saúde do Município de Irecê, tanto na área urbana quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde, em favor da(s) empresa(s)/prestador(es) CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS E LABORATORIAIS LTDA; GLD SERVIÇOS MEDICOS LTDA; MARLI ALVES DA CRUZ ME; PSR & MCR SERVIÇOS MEDICOS E LABORATORIAIS LTDA; PROLAB - LABORATORIOS E CLINICAS ESPECIALIZADAS LTDA E SERVIÇOS MEDICOS DR GUSTAVO DOURADO, RESPECTIVAMENTE no(s) valor(es) total(is) estimado(s) R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais); R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais); R$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais); R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais); R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) e R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), RESPECTIVAMENTE. Irecê/BA – BA, 12 de fevereiro de 2026. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
Processo Administrativo Nº 2914604.0000001210/2026-12
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 001/2026

O Município de Irecê, Estado da Bahia, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público o Extrato de Publicação de Termo de Credenciamento Nº 0047/2026; 0048/2026; 0049/2026; 0050/2026; 0051/2026 e 0052/2026, RESPECTIVAMENTE. Credenciante: Município de Irecê/Ba. Credenciada (s): CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS E LABORATORIAIS LTDA; GLD SERVIÇOS MEDICOS LTDA; MARLI ALVES DA CRUZ ME; PSR & MCR SERVIÇOS MEDICOS E LABORATORIAIS LTDA; PROLAB - LABORATORIOS E CLINICAS ESPECIALIZADAS LTDA E SERVIÇOS MEDICOS DR GUSTAVO DOURADO, RESPECTIVAMENTE, Objeto: Prestação de serviços na área de saúde do Município de Irecê, tanto na área urbana quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde. Vigência: até 20 de janeiro de 2027, a partir de 12 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 12 de fevereiro de 2026. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
Processo Administrativo Nº 2914604.0000001210/2026-12
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 001/2026
Termo de Adesão Nº 004/2026

O Município de Irecê, Estado da Bahia, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público o Extrato de Publicação do Contrato nº 0047/2026; 0048/2026; 0049/2026; 0050/2026; 0051/2026 e 0052/2026 RESPECTIVAMENTE. Contratante: Município de Irecê/Ba. Contratada: CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS E LABORATORIAIS LTDA; GLD SERVIÇOS MEDICOS LTDA; MARLI ALVES DA CRUZ ME; PSR & MCR SERVIÇOS MEDICOS E LABORATORIAIS LTDA; PROLAB - LABORATORIOS E CLINICAS ESPECIALIZADAS LTDA E SERVIÇOS MEDICOS DR GUSTAVO DOURADO. Objeto: Prestação de serviços na área de saúde do Município de Irecê, tanto na área urbana quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde. Valor(es) total(is) estimado(s): R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais); R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais); R$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais); R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais); R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) e R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). Vigência: até 20 de janeiro de 2027, a partir de 12 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 12 de fevereiro de 2026. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo Nº 2914604.0000001301/2026-40
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 001/2026
Termo de Adesão Nº 005/2026

O Agente de Contratação do Município de Irecê, torna público o resultado do julgamento de adesão ao procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 001/2026, que tem como objeto prestação de serviços na área de saúde do Município de Irecê, tanto na área urbana quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde. Após o julgamento da(s) proposta(s) e a análise documental declaro habilitada(s) a(s) empresa(s)/prestador(es): ELLEN THAUANE DAVID SENA LTDA; SERVIÇOS MEDICOS - DR EXPEDITO GABRIEL LTDA; BARRETO SAUDE - SERVIÇOS MEDICOS LTDA; LCD ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA; AMANDA MENDES LIMA ME E THYANDRA DINIZ RODRIGUES BARBOSA ME, RESPECTIVAMENTE, no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais); R$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais); R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais); R$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais); R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) e R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), RESPECTIVAMENTE. O prazo para encaminhamento da documentação de habilitação e proposta será de até 11 de fevereiro de 2026. Autos e informações: Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê-Ba. Irecê/BA, 11 de fevereiro de 2026.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 2914604.0000001301/2026-40
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 001/2026

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público que o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ADJUDICA e HOMOLOGA a adesão ao Procedimento Auxiliar de CREDENCIAMENTO nº 001/2026, que tem por objeto prestação de serviços na área de saúde do Município de Irecê, tanto na área urbana quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde, em favor da(s) empresa(s)/prestador(es) ELLEN THAUANE DAVID SENA LTDA; SERVIÇOS MEDICOS - DR EXPEDITO GABRIEL LTDA; BARRETO SAUDE - SERVIÇOS MEDICOS LTDA; LCD ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA; AMANDA MENDES LIMA ME E THYANDRA DINIZ RODRIGUES BARBOSA ME, RESPECTIVAMENTE no(s) valor(es) total(is) estimado(s) R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais); R$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais); R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais); R$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais); R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) e R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), RESPECTIVAMENTE. Irecê/BA – BA, 11 de fevereiro de 2026. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
Processo Administrativo Nº 2914604.0000001301/2026-40
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 001/2026

O Município de Irecê, Estado da Bahia, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público o Extrato de Publicação de Termo de Credenciamento Nº 0039/2026; 0040/2026; 0041/2026; 042/2026; 043/2026 e 044/2026, RESPECTIVAMENTE. Credenciante: Município de Irecê/Ba. Credenciada (s): ELLEN THAUANE DAVID SENA LTDA; SERVIÇOS MEDICOS - DR EXPEDITO GABRIEL LTDA; BARRETO SAUDE - SERVIÇOS MEDICOS LTDA; LCD ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA; AMANDA MENDES LIMA ME E THYANDRA DINIZ RODRIGUES BARBOSA ME, RESPECTIVAMENTE, Objeto: Prestação de serviços na área de saúde do Município de Irecê, tanto na área urbana quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde. Vigência: até 20 de janeiro de 2027, a partir de 11 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 11 de fevereiro de 2026. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
Processo Administrativo Nº 2914604.0000001301/2026-40
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 001/2026
Termo de Adesão Nº 005/2026

O Município de Irecê, Estado da Bahia, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público o Extrato de Publicação do Contrato nº 0039/2026; 0040/2026; 0041/2026; 042/2026; 043/2026 e 044/2026 RESPECTIVAMENTE. Contratante: Município de Irecê/Ba. Contratada: ELLEN THAUANE DAVID SENA LTDA; SERVIÇOS MEDICOS - DR EXPEDITO GABRIEL LTDA; BARRETO SAUDE - SERVIÇOS MEDICOS LTDA; LCD ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA; AMANDA MENDES LIMA ME E THYANDRA DINIZ RODRIGUES BARBOSA ME. Objeto: Prestação de serviços na área de saúde do Município de Irecê, tanto na área urbana quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde. Valor(es) total(is) estimado(s): R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais); R$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais); R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais); R$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais); R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) e R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Vigência: até 20 de janeiro de 2027, a partir de 11 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 11 de fevereiro de 2026. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo Nº PA010302/2026
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 018/2025
Termo de Adesão Nº 001/2026

O Agente de Contratação do Município de Irecê, torna público o resultado do julgamento de adesão ao procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 018/2025, que tem como objeto prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas (prato feito), destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, para suprir as necessidades de pacientes, acompanhantes e profissionais em atividades oficiais pelo Programa Tratamento Fora de Domicílio – TFD. Após o julgamento da(s) proposta(s) e a análise documental declaro habilitada(s) a(s) empresa(s)/prestador(es): CHURRASCARIA E LANCHONETE CWM LTDA, no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R$ 345.465,00 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), O prazo para encaminhamento da documentação de habilitação e proposta será de até 05 de setembro de 2026. Autos e informações: Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê-Ba. Irecê/BA, 03 de fevereiro de 2026.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº PA010302/2026
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 018/2025

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público que o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ADJUDICA e HOMOLOGA a adesão ao Procedimento Auxiliar de CREDENCIAMENTO nº 018/2025, que tem por objeto prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas (prato feito), destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, para suprir as necessidades de pacientes, acompanhantes e profissionais em atividades oficiais pelo Programa Tratamento Fora de Domicílio – TFD, em favor da(s) empresa(s)/prestador(es) CHURRASCARIA E LANCHONETE CWM LTDA, no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R$ 345.465,00 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS). Irecê/BA – BA, 03 de fevereiro de 2026. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
Processo Administrativo Nº PA010302/2026
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 018/2025

O Município de Irecê, Estado da Bahia, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público o Extrato de Publicação de Termo de Credenciamento Nº 0028/2026. Credenciante: Município de Irecê/Ba. Credenciada (s): CHURRASCARIA E LANCHONETE CWM LTDA, Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas (prato feito), destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, para suprir as necessidades de pacientes, acompanhantes e profissionais em atividades oficiais pelo Programa Tratamento Fora de Domicílio – TFD. Vigência: até 05 de setembro de 2026, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 03 de fevereiro de 2026. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
Processo Administrativo Nº PA010302/2026
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 018/2025
Termo de Adesão Nº 001/2026

O Município de Irecê, Estado da Bahia, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público o Extrato de Publicação do Contrato nº 0028/2026 Contratante: Município de Irecê/Ba. Contratada: CHURRASCARIA E LANCHONETE CWM LTDA. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas (prato feito), destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, para suprir as necessidades de pacientes, acompanhantes e profissionais em atividades oficiais pelo Programa Tratamento Fora de Domicílio – TFD. Valor(es) total(is) estimado(s): R$ 345.465,00 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS); Vigência: até 05 de setembro de 2026, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 03 de fevereiro de 2026. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0002/2026.
Processo Administrativo nº. PA012301/2026

CONTRATADA: DOCURA DE FESTAS LTDA.
CNPJ/CPF: 03.687.014/0001-13.
VALOR TOTAL: R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTOS, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE ESPAÇO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, NO ÂMBITO DA JORNADA PEDAGÓGICA 2026 QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 02 A 06 DE FEVEREIRO DE 2026.
BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29 de janeiro de 2026.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 0021/2026
Processo Administrativo nº. PA012301/2026
Dispensa de Licitação nº. 0002/2026.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
NOME DA CONTRATADA: DOCURA DE FESTAS LTDA.
CNPJ: 03.687.014/0001-13.
ESPECIE: Prestação de Serviços.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR TOTAL: R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).
RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTOS, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE ESPAÇO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, NO ÂMBITO DA JORNADA PEDAGÓGICA 2026 QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 02 A 06 DE FEVEREIRO DE 2026.
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Irecê, Bahia – 29 de janeiro de 2026.

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AUTORIZAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0003/2026.
Processo Administrativo nº. 2914604.0000000999/2026-86

CONTRATADO: GE CONSULTORIA PUBLICA LTDA.
CNPJ/CPF: 08.621.541/0001-49.
VALOR TOTAL: R$ 58.800,00 (CINQUENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO FINANCEIRA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNÍCIPIO DE IRECÊ/BA.
BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11 de Fevereiro de 2026.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 0045/2026
Processo Administrativo nº. 2914604.0000000999/2026-86
Dispensa de Licitação nº. 0003/2026.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
NOME: GE CONSULTORIA PUBLICA LTDA.
CNPJ/CPF: 08.621.541/0001-49.
ESPECIE: Prestação de Serviços.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 11 de Fevereiro de 2026, com eficácia após publicado o respectivo extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR TOTAL: R$ 58.800,00 (CINQUENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).
RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO FINANCEIRA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNÍCIPIO DE IRECÊ/BA.
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Irecê/BA, 11 de Fevereiro de 2026.

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA022201/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DIRECIONADOS AOS PROFESSORES, GESTORES ESCOLARES, COORDENADORES PEDAGOGICOS, AUXILIARES DE SALA DE AULA E DEMAIS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IRECÊ-BA.
Contratada: HEBERT VIEIRA DURAES ME, CNPJ nº 23.308.321/0001-53.
Prazo de vigência: 10 (dez) meses; 29/01/2026 até 29/11/2026.
Valor Total: R$ 164.736,00 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "f" da Lei Federal 14.133/2021
Irecê - BA, 29 de janeiro de 2026.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 0026/2026
Processo Administrativo Nº PA022201/2026
Inexigibilidade de Licitação ° 001/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. Contratada: HEBERT VIEIRA DURAES ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.308.321/0001-53. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DIRECIONADOS AOS PROFESSORES, GESTORES ESCOLARES, COORDENADORES PEDAGOGICOS, AUXILIARES DE SALA DE AULA E DEMAIS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IRECÊ-BA. Vigência: 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei. Valor Global: R$ 164.736,00 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS). Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "f" da Lei Federal 14.133/2021.
Irecê/BA, 29 de janeiro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE
IRECÊ-BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº do Processo: 001/2026
Nº Processo Administrativo: SEI 2914604.00000023212025-57
Nº do Contrato: 9

Pelo presente instrumento, o órgão contratante FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE com sede no RUA CORONEL TERÊNCIO DOURADO,, na cidade de IRECÊ-BA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.799.700/0001-30, neste ato representado(a) pelo(a) TARCISIO OLIVEIRA SILVA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2026, publicada no dia 22/01/2026, processo administrativo n.º SEI 2914604.00000023212025-57, RESOLVE **Registrar os Preços** da empresa RESTART COMÉRCIO E SERVIÇOS VALENÇA EIRELI, CNPJ nº 35.658.074/0001-02, com endereço RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 620, TÉRREO, CEP 45400000, representada por SHIRLEY DE SOUSA DE SENA, Carteira de identidade nº 0065273613, inscrito no CPF nº 776.992.975-04, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI□s) para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Irecê/BA, conforme as necessidades e especificações técnicas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexos do Edital** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses, fornecimento parcelado durante o período de 12 meses, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital em referência e Proposta da empresa licitante.

1.2. Do órgão contratante , descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;

1.3. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1.4. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1.5. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, elencados nesta Cláusula, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e da(s) futura(s) Contratação (ões) que venha(m) a ser firmado(s) entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o MUNICÍPIO.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE
IRECÊ-BA

2. DA VIGÊNCIA:

2.1. A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, contados a partir da data da publicação da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.;

2.2. Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.1. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal, que participaram dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de preços elencados no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços a integrarão.

3.2. Os órgãos participantes deverão:

a) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;

b) manifestar, formalmente, para o órgão gerenciador o interesse em celebrar o contrato.

c)Transferir os recursos financeiros para o órgão gerenciador, referentes ao quantitativo solicitado.

4. UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

4.1. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos do Decreto Municipal n.º xx/2025, que não integrarão esta Ata de Registro de Preços, poderão solicitar ao órgão Gerenciador anuência a sua adesão.

4.1.1.O pedido de utilização da Ata de Registro de preços deverá ser consultado ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, devidamente formalizado por escrito pela Autoridade competente do órgão solicitante.

4.2. Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais referenciadas neste item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3.1.O total de utilização de cada item não poderá exceder ao quíntuplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE
IRECÊ-BA

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7. Compete ao órgão não participante a responsabilidade de adimplemento das obrigações contratuais.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

5.1. Cabe ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e de administração do SRP, e ainda o seguinte:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços de todos os órgãos e entidades da Administração Direta e indireta.

b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

c) celebrar a formalização do instrumento contratual do sistema de registro de preços.

d) comunicar a celebração aos órgãos participantes, bem como as suas eventuais alterações.

e) Colher as assinaturas e providenciar a imediata publicação da Ata de Registro de Preços, bem como das possíveis alterações na imprensa oficial.

6. OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

6.1. Quando incluído na Ata de Registro de preços, está obrigado a celebrar os instrumentos contratuais nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata, quando convocado.

6.2. Manter durante a validade da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Submeter-se-á a todas as normas e condições do edital e seus anexos, que integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

7. ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. Toda vez que for constatado através de pesquisa de preços, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços estão divergentes daqueles praticados no mercado, o Órgão Gerenciador poderá:

7.1.1. Revisar os itens com preços superiores ou inferiores aos praticados no mercado, na forma da Lei 14.133/21

7.1.2. A Ata de Registro de Preços será revogada na ocorrência do disposto na Lei 14.133/2021.

7.2. A revisão dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021,

deverá ser realizada mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal.

7.3. O PROMITENTE FORNECEDOR deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

7.4. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços de proceder às futuras revisões, caso venha ao PROMITENTE FORNECEDOR solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

7.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.6. No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.7. A critério do Órgão Gerenciador poderá ser exigido do PROMITENTE FORNECEDOR lista de preço expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

7.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

7.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços, será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

7.10. A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação na imprensa oficial.

7.11. É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

8. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE
IRECÊ-BA

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.5. **Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou**

8.1.6. Deixar de apresentar amostra;

8.1.7. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.9. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.11. Fraudar a licitação;

8.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.13. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.14. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.15. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.16. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.17. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE
IRECÊ-BA

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) **dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, ao 11.1.5.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.4.3. *O valor da multa deverá observar o disposto no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021. Segundo o art. 156, §3º a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta) por cento do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021. Deve-se fixar o percentual da multa proporcional à gravidade da infração. Há discricionariedade do gestor na fixação da multa, sendo os percentuais sugeridos meramente indicativos.*

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos com a Prefeitura Municipal de Irecê.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4 ao 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de

processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.10.1. *Conforme estabelece o art. 158, §1º, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.*

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.14.1. *Conforme estabelece o art. 156, §9º, essa disposição deverá indicar o respectivo ente federativo a que pertence o órgão ou entidade sancionadora.*

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:

9.1.1. O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA;

9.1.2. O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;

9.1.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;

9.1.4. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.5 Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;

9.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;

9.1.6 Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta ATA, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 107 e 131 da Lei Federal 14.133/2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE
IRECÊ-BA

9.1.7 Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. DO REGISTRO DE PREÇO

9.2.1.O registro de preços poderá ser cancelado na hipótese prevista no subitem 9.1 ou, ainda, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, justificados e por motivo de interesse público;

9.2.2.O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador, nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços.

9.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente ATA, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

9.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;

10.2. A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente pelo órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:

10.2.1. Recusar o material em desacordo com o objeto;

10.2.2. Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;

10.2.3. Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;

10.2.4. Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

10.3. A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;

10.4. A rejeição dos itens não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento das mercadorias será devido após a liquidação do objeto, conforme fornecimento, a ser pago no mês subsequente, até o 10º (décimo) dia.

11.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE
IRECÊ-BA

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados da Ata e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

11.9 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice da Ata que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

11.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão

retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

12.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

13.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

13.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

13.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

13.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

13.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

13.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

13.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

13.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 13.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE
IRECÊ-BA

14. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.4 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.4.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.5 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.6 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.7 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.1.

Dos limites para as adesões

14.8 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.9 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14.10 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 14.7.

14.11 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 10.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE
IRECÊ-BA

valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

14.11 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

16. DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Irecê/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

gov.br Documento assinado digitalmente
TARCISIO OLIVEIRA SILVA
Data: 13/02/2026 09:41:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TARCISIO OLIVEIRA SILVA

SHIRLEY DE SOUSA DE SENA

IRECÊ, 12 de fevereiro de 2026

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

LOTE 2	Quant.: 1	Num: 758	38.884,00	**Total: 38.884,00**
Item: 1	Unidade: un	Marca: VONDER	Modelo: VONDER	

Descrição: Lanterna Recarregável De Led, Com 07 Led, Bateria Recarregável; Bivolt; Alcance De 150 Metros; Portátil; Autonomia De 10 Horas. - Lanterna portátil recarregável, equipada com no mínimo 07 LEDs de alta luminosidade, bateria interna recarregável, sistema bivolt, alcance mínimo de 150 metros e autonomia aproximada de até 10 horas de uso contínuo. Estrutura resistente, adequada para atividades externas e noturnas.

Quantidade: 70 **Valor Unit.: 80,00** Total Item: 5.600,00

Item: 2	Unidade: m	Marca: IMPACTUS	Modelo: IMPACTUS

Descrição: Corda fina, resistente e flexível, fabricada em material de alta durabilidade, indicada para uso em atividades de contenção e captura de animais, garantindo segurança ao operador e ao animal durante o manejo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE
IRECÊ-BA

Quantidade: 50	**Valor Unit.: 5,00**		Total Item: 250,00
Item: 3	Unidade: un	Marca: JACTO	Modelo: JACTO

Descrição: PULVERIZADOR COSTAL MANUAL JACTO 20L - Pulverizador costal manual com capacidade aproximada de 20 litros, sistema de bombeamento manual, bico regulável e alças ergonômicas, indicado para aplicação de produtos em ações de controle sanitário, ambiental e zoonoses.

Quantidade: 50	**Valor Unit.: 500,00**		Total Item: 25.000,00
Item: 4	Unidade: un	Marca: TERUTEC	Modelo: TERUTEC

Descrição: LUVA DE SEGURANÇA MALHA AÇO INOX AÇOGUE ANTI-CORTE - Luva de segurança confeccionada em malha de aço inoxidável, indicada para proteção das mãos contra cortes e perfurações, especialmente em atividades de açougue, manipulação de lâminas e objetos cortantes. Produto reutilizável, resistente e de fácil higienização.

Quantidade: 50	**Valor Unit.: 150,00**		Total Item: 7.500,00
Item: 5	Unidade: un	Marca: VOLK	Modelo: VOLK

Descrição: ÓCULOS DE PROTEÇÃO - Óculos de segurança com lentes transparentes, resistentes a impactos, proporcionando proteção ocular contra respingos, partículas e agentes externos, com ajuste confortável ao rosto.

Quantidade: 60	**Valor Unit.: 8,90**		Total Item: 534,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 38.884,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE
IRECÊ-BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº do Processo: 001/2026
Nº Processo Administrativo: SEI 2914604.00000023212025-57
Nº do Contrato: 10

Pelo presente instrumento, o órgão contratante FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE com sede no RUA CORONEL TERÊNCIO DOURADO,, na cidade de IRECÊ-BA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.799.700/0001-30, neste ato representado(a) pelo(a) TARCISIO OLIVEIRA SILVA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2026, publicada no dia 22/01/2026, processo administrativo n.º SEI 2914604.00000023212025-57, RESOLVE **Registrar os Preços** da empresa FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, CNPJ nº 26.729.755/0001-15, com endereço RUA GARRINCHA DO MATO GROSSO N° 440, SETOR 2, CEP 86709742, representada por LEONARDO DA SILVA COSTA, Carteira de identidade nº 13.384.528-3, inscrito no CPF nº 056.413.329-92, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI□s) para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Irecê/BA, conforme as necessidades e especificações técnicas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexos do Edital** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses, fornecimento parcelado durante o período de 12 meses, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital em referência e Proposta da empresa licitante.

1.2. Do órgão contratante , descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;

1.3. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1.4. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1.5. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, elencados nesta Cláusula, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e da(s) futura(s) Contratação (ões) que venha(m) a ser firmado(s) entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o MUNICÍPIO.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE
IRECÊ-BA

assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA:

2.1. A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, contados a partir da data da publicação da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.;

2.2. Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.1.Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal, que participaram dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de preços elencados no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços a integrarão.

3.2.Os órgãos participantes deverão:

a)promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;

b)manifestar, formalmente, para o órgão gerenciador o interesse em celebrar o contrato.

c)Transferir os recursos financeiros para o órgão gerenciador, referentes ao quantitativo solicitado.

4. UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

4.1.Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos do Decreto Municipal n.º xx/2025, que não integrarão esta Ata de Registro de Preços, poderão solicitar ao órgão Gerenciador anuência a sua adesão.

4.1.1.O pedido de utilização da Ata de Registro de preços deverá ser consultado ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, devidamente formalizado por escrito pela Autoridade competente do órgão solicitante.

4.2.Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3.As aquisições ou contratações adicionais referenciadas neste item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3.1.O total de utilização de cada item não poderá exceder ao quíntuplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE
IRECÊ-BA

4.4.O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

4.5.Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6.Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7.Compete ao órgão não participante a responsabilidade de adimplemento das obrigações contratuais.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

5.1.Cabe ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e de administração do SRP, e ainda o seguinte:

a)gerenciar a Ata de Registro de Preços de todos os órgãos e entidades da Administração Direta e indireta.

b)conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

c)celebrar a formalização do instrumento contratual do sistema de registro de preços.

d)comunicar a celebração aos órgãos participantes, bem como as suas eventuais alterações.

e)Colher as assinaturas e providenciar a imediata publicação da Ata de Registro de Preços, bem como das possíveis alterações na imprensa oficial.

6. OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

6.1.Quando incluído na Ata de Registro de preços, está obrigado a celebrar os instrumentos contratuais nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata, quando convocado.

6.2.Manter durante a validade da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.Submeter-se-á a todas as normas e condições do edital e seus anexos, que integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

7. ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1.Toda vez que for constatado através de pesquisa de preços, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços estão divergentes daqueles praticados no mercado, o Órgão Gerenciador poderá:

7.1.1.Revisar os itens com preços superiores ou inferiores aos praticados no mercado, na forma da Lei 14.133/21

7.1.2.A Ata de Registro de Preços será revogada na ocorrência do disposto na Lei 14.133/2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE
IRECÊ-BA

7.2.A revisão dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, deverá ser realizada mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal.

7.3.O PROMITENTE FORNECEDOR deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

7.4.A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços de proceder às futuras revisões, caso venha ao PROMITENTE FORNECEDOR solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

7.5.A cada pedido de revisão de preço deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.6.No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.7.A critério do Órgão Gerenciador poderá ser exigido do PROMITENTE FORNECEDOR lista de preço expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

7.8.Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

7.9.O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços, será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

7.10.A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação na imprensa oficial.

7.11.É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

8. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE
IRECÊ-BA

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.5. **Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou**

8.1.6. Deixar de apresentar amostra;

8.1.7. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.9. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.11. Fraudar a licitação;

8.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.13. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.14. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.15. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.16. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.17. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE
IRECÊ-BA

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) **dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, ao 11.1.5.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.4.3. *O valor da multa deverá observar o disposto no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021. Segundo o art. 156, §3º a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta) por cento do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021. Deve-se fixar o percentual da multa proporcional à gravidade da infração. Há discricionariedade do gestor na fixação da multa, sendo os percentuais sugeridos meramente indicativos.*

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos com a Prefeitura Municipal de Irecê.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4 ao 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE
IRECÊ-BA

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.10.1. *Conforme estabelece o art. 158, §1º, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.*

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.14.1. *Conforme estabelece o art. 156, §9º, essa disposição deverá indicar o respectivo ente federativo a que pertence o órgão ou entidade sancionadora.*

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:

9.1.1. O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA;

9.1.2. O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;

9.1.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;

9.1.4. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.5 Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;

9.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;

9.1.6 Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE
IRECÊ-BA

de cumprir as exigências desta ATA, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 107 e 131 da Lei Federal 14.133/2021.

9.1.7 Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. DO REGISTRO DE PREÇO

9.2.1.O registro de preços poderá ser cancelado na hipótese prevista no subitem 9.1 ou, ainda, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, justificados e por motivo de interesse público;

9.2.2.O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador, nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços.

9.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente ATA, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

9.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;

10.2. A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente pelo órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:

10.2.1. Recusar o material em desacordo com o objeto;

10.2.2. Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;

10.2.3. Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;

10.2.4. Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

10.3. A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;

10.4. A rejeição dos itens não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento das mercadorias será devido após a liquidação do objeto, conforme fornecimento, a ser pago no mês subsequente, até o 10º (décimo) dia.

11.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de

cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a)o prazo de validade;

b)a data da emissão;

c)os dados da Ata e do órgão contratante;

d)o período respectivo de execução do contrato;

e)o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

11.9 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice da Ata que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

11.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE
IRECÊ-BA

11.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

12.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

13.2O remanejamento somente poderá ser feito:

13.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

13.2.2De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

13.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

13.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

13.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

13.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

13.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 13.3,

a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

14. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.1.3Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.4 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.4.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.5 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.6 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.7 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.1.

Dos limites para as adesões

14.8 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.9 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14.10 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 14.7.

14.11 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE
IRECÊ-BA

sujeita ao limite de que trata o item 10.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

14.11 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

16. DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Irecê/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TARCISIO OLIVEIRA SILVA

LEONARDO DA SILVA COSTA

IRECÊ, 12 de fevereiro de 2026

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

LOTE 6	Quant.: 1	Num: 288	18.389,00	**Total: 18.389,00**
Item: 1	Unidade: un	Marca: "KADESH 2500PVC21 CA 16254 "	Modelo: "KADESH 2500PVC21 CA 16254 "	

Descrição: BOTAS DE SEGURANÇA OCUPACIONAL TIPO COTURNO - FEMININO - Bota de segurança ocupacional tipo coturno, modelo feminino, confeccionada em material resistente, solado antiderrapante, indicada para proteção dos pés em atividades externas, de campo e ambientes de risco.

Quantidade: 50	**Valor Unit.: 95,00**	Total Item: 4.750,00

Item: 2	Unidade: un	Marca: "KADESH 2500PVC21 CA 16254 "	Modelo: "KADESH 2500PVC21 CA 16254 "

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE
IRECÊ-BA

Descrição: BOTAS DE SEGURANÇA OCUPACIONAL TIPO COTURNO - MASCULINO - Bota de segurança ocupacional tipo coturno, modelo masculino, fabricada em material durável, com solado antiderrapante, destinada à proteção dos pés em atividades operacionais e de campo.

Quantidade: 50 **Valor Unit.: 95,00** Total Item: 4.750,00

Item: 3	Unidade: un	Marca: "MONSEG CA 48583 SPIDER"	Modelo: "MONSEG CA 48583 SPIDER"

Descrição: SAPATO SEGURANÇA PVC (COZINHEIRAS) - Sapato de segurança confeccionado em PVC, indicado para uso em cozinhas e áreas de manipulação de alimentos, impermeável, de fácil limpeza, com solado antiderrapante, proporcionando segurança contra escorregamentos e umidade.

Quantidade: 50 **Valor Unit.: 54,78** Total Item: 2.739,00

Item: 4	Unidade: un	Marca: "CARTOM TP088LSPVC CA 40129"	Modelo: "CARTOM TP088LSPVC CA 40129"

Descrição: SAPATO DE SEGURANÇA COM BIQUEIRA PVC - Sapato de segurança confeccionado em material resistente, equipado com biqueira em PVC para proteção dos dedos contra impactos leves, com solado antiderrapante, indicado para atividades operacionais e ambientes de risco moderado.

Quantidade: 50 **Valor Unit.: 58,00** Total Item: 2.900,00

Item: 5	Unidade: un	Marca: "WORKFLEX CA 40790"	Modelo: "WORKFLEX CA 40790"

Descrição: SAPATO EVA SEGURANÇA IMPERMEAVEL ANTIDERRAPANTE - Sapato de segurança confeccionado em EVA, impermeável, leve e confortável, com solado antiderrapante, indicado para proteção dos pés em ambientes úmidos, escorregadios e de trabalho contínuo.

Quantidade: 50 **Valor Unit.: 65,00** Total Item: 3.250,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 18.389,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE
IRECÊ-BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº do Processo: 001/2026
Nº Processo Administrativo: SEI 2914604.00000023212025-57
Nº do Contrato: 11

Pelo presente instrumento, o órgão contratante FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE com sede no RUA CORONEL TERÊNCIO DOURADO,, na cidade de IRECÊ-BA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.799.700/0001-30, neste ato representado(a) pelo(a) TARCISIO OLIVEIRA SILVA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2026, publicada no dia 22/01/2026, processo administrativo n.º SEI 2914604.00000023212025-57, RESOLVE **Registrar os Preços** da empresa UNIVERSO ESTRELADO FARDAMENTO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ nº 57.362.661/0001-84, com endereço RUA A, CEP 44190000, representada por ALEX SANDRO MACEDO FRANÇA, Carteira de identidade nº 0481261443, inscrito no CPF nº 717.023.505-68, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI□s) para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Irecê/BA, conforme as necessidades e especificações técnicas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexos do Edital** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses, fornecimento parcelado durante o período de 12 meses, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital em referência e Proposta da empresa licitante.

1.2. Do órgão contratante , descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;

1.3. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1.4. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1.5. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, elencados nesta Cláusula, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e da(s) futura(s) Contratação (ões) que venha(m) a ser firmado(s) entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o MUNICÍPIO.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE
IRECÊ-BA

2. DA VIGÊNCIA:

2.1. A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, contados a partir da data da publicação da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.;

2.2. Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.1.Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal, que participaram dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de preços elencados no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços a integrarão.

3.2.Os órgãos participantes deverão:

a)promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;

b)manifestar, formalmente, para o órgão gerenciador o interesse em celebrar o contrato.

c)Transferir os recursos financeiros para o órgão gerenciador, referentes ao quantitativo solicitado.

4. UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

4.1.Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos do Decreto Municipal n.º xx/2025, que não integrarão esta Ata de Registro de Preços, poderão solicitar ao órgão Gerenciador anuência a sua adesão.

4.1.1.O pedido de utilização da Ata de Registro de preços deverá ser consultado ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, devidamente formalizado por escrito pela Autoridade competente do órgão solicitante.

4.2.Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3.As aquisições ou contratações adicionais referenciadas neste item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3.1.O total de utilização de cada item não poderá exceder ao quíntuplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4.O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE
IRECÊ-BA

4.5.Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6.Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7.Compete ao órgão não participante a responsabilidade de adimplemento das obrigações contratuais.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

5.1.Cabe ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e de administração do SRP, e ainda o seguinte:

a)gerenciar a Ata de Registro de Preços de todos os órgãos e entidades da Administração Direta e indireta.

b)conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

c)celebrar a formalização do instrumento contratual do sistema de registro de preços.

d)comunicar a celebração aos órgãos participantes, bem como as suas eventuais alterações.

e)Colher as assinaturas e providenciar a imediata publicação da Ata de Registro de Preços, bem como das possíveis alterações na imprensa oficial.

6. OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

6.1.Quando incluído na Ata de Registro de preços, está obrigado a celebrar os instrumentos contratuais nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata, quando convocado.

6.2.Manter durante a validade da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.Submeter-se-á a todas as normas e condições do edital e seus anexos, que integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

7. ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1.Toda vez que for constatado através de pesquisa de preços, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços estão divergentes daqueles praticados no mercado, o Órgão Gerenciador poderá:

7.1.1.Revisar os itens com preços superiores ou inferiores aos praticados no mercado, na forma da Lei 14.133/21

7.1.2.A Ata de Registro de Preços será revogada na ocorrência do disposto na Lei 14.133/2021.

7.2.A revisão dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021,

deverá ser realizada mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal.

7.3.O PROMITENTE FORNECEDOR deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

7.4.A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços de proceder às futuras revisões, caso venha ao PROMITENTE FORNECEDOR solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

7.5.A cada pedido de revisão de preço deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.6.No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.7.A critério do Órgão Gerenciador poderá ser exigido do PROMITENTE FORNECEDOR lista de preço expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

7.8.Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

7.9.O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços, será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

7.10.A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação na imprensa oficial.

7.11.É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

8. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE
IRECÊ-BA

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.5. **Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou**

8.1.6. Deixar de apresentar amostra;

8.1.7. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.9. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.11. Fraudar a licitação;

8.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.13. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.14. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.15. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.16. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.17. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE
IRECÊ-BA

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) **dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, ao 11.1.5.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.4.3. *O valor da multa deverá observar o disposto no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021. Segundo o art. 156, §3º a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta) por cento do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021. Deve-se fixar o percentual da multa proporcional à gravidade da infração. Há discricionariedade do gestor na fixação da multa, sendo os percentuais sugeridos meramente indicativos.*

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos com a Prefeitura Municipal de Irecê.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4 ao 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de

processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.10.1. *Conforme estabelece o art. 158, §1º, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.*

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.14.1. *Conforme estabelece o art. 156, §9º, essa disposição deverá indicar o respectivo ente federativo a que pertence o órgão ou entidade sancionadora.*

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:

9.1.1. O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA;

9.1.2. O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;

9.1.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;

9.1.4. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.5 Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;

9.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;

9.1.6 Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta ATA, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 107 e 131 da Lei Federal 14.133/2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE
IRECÊ-BA

9.1.7 Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. DO REGISTRO DE PREÇO

9.2.1.O registro de preços poderá ser cancelado na hipótese prevista no subitem 9.1 ou, ainda, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, justificados e por motivo de interesse público;

9.2.2.O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador, nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços.

9.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente ATA, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

9.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;

10.2. A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente pelo órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:

10.2.1. Recusar o material em desacordo com o objeto;

10.2.2. Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;

10.2.3. Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;

10.2.4. Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

10.3. A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;

10.4. A rejeição dos itens não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento das mercadorias será devido após a liquidação do objeto, conforme fornecimento, a ser pago no mês subsequente, até o 10º (décimo) dia.

11.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE
IRECÊ-BA

a)o prazo de validade;

b)a data da emissão;

c)os dados da Ata e do órgão contratante;

d)o período respectivo de execução do contrato;

e)o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

11.9 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice da Ata que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

11.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão

retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

12.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

13.2O remanejamento somente poderá ser feito:

13.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

13.2.2De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

13.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

13.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

13.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

13.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

13.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 13.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE
IRECÊ-BA

14. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.1.3Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.4 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.4.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.5 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.6 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.7 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.1.

Dos limites para as adesões

14.8 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.9 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14.10 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 14.7.

14.11 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 10.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE
IRECÊ-BA

valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

14.11 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

16. DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Irecê/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TARCISIO OLIVEIRA SILVA

ALEX SANDRO MACEDO FRANÇA

IRECÊ, 12 de fevereiro de 2026

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

LOTE 3	Quant.: 1	Num: 614	32.500,00	**Total: 32.500,00**
Item: 1	Unidade: un	Marca: Ferplast	Modelo: Ferplast	
Descrição: FOCINHEiRAS PARA CACHORRO - TAMANHO P - Focinheira confeccionada em material resistente e confortável, indicada para cães de pequeno porte, permitindo ventilação adequada e contenção segura durante procedimentos de manejo, transporte ou atendimento.				
Quantidade: 100	**Valor Unit.: 45,00**			Total Item: 4.500,00
Item: 2	Unidade: un	Marca: Ferplast	Modelo: Ferplast	
Descrição: FOCINHEiRAS PARA CACHORRO - TAMANHO M -Focinheira em material durável, apropriada para cães de médio porte, garantindo segurança ao operador e ao animal, sem comprometer a respiração ou o bem-estar.				
Quantidade: 100	**Valor Unit.: 48,00**			Total Item: 4.800,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE
IRECÊ-BA

Item: 3 Unidade: un Marca: Ferplast Modelo: Ferplast

Descrição: FOCINHEiRAS PARA CACHORRO - TAMANHO G - Focinheira resistente, destinada a cães de grande porte, projetada para contenção segura em atividades de captura, transporte e manejo, com ajuste adequado e conforto ao animal.

Quantidade: 100 **Valor Unit.: 52,00** Total Item: 5.200,00

Item: 4 Unidade: un Marca: Ficlar Modelo: Ficlar

Descrição: LUVA DE SEGURANÇA ANTI MORDIDA - Luva de proteção confeccionada em material reforçado e resistente a perfurações e mordidas, indicada para proteção das mãos durante atividades de contenção, manejo e captura de animais.

Quantidade: 100 **Valor Unit.: 136,50** Total Item: 13.650,00

Item: 5 Unidade: un Marca: Bite Modelo: Bite

Descrição: PROTEÇÃO PARA BRAÇO PROTETORES À PROVA DE MORDIDA 45CM - Protetor de braço confeccionado em material reforçado, com comprimento aproximado de 45 cm, projetado para proteger o membro superior contra mordidas, arranhões e impactos durante o manejo animal.

Quantidade: 30 **Valor Unit.: 145,00** Total Item: 4.350,00

LOTE 4 Quant.: 1 Num: 049 3.954,80 **Total: 3.954,80**

Item: 1 Unidade: un Marca: Plastcor Modelo: Plastcor

Descrição: MÁSCARA DE PROTEÇÃO EPIDEMIOLÓGICA 2 FILTROS - Máscara facial de proteção epidemiológica, reutilizável, com sistema de vedação eficiente e suporte para dois filtros substituíveis, indicada para proteção das vias respiratórias contra agentes biológicos, partículas e aerossóis.

Quantidade: 40 **Valor Unit.: 34,87** Total Item: 1.394,80

Item: 2 Unidade: un Marca: Plastcor Modelo: Plastcor

Descrição: FILTROS DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO EPIDEMIOLÓGICA - Filtros compatíveis com máscara de proteção epidemiológica, destinados à retenção de partículas e agentes contaminantes, garantindo eficiência respiratória e segurança ao usuário. Produto substituível e de fácil encaixe.

Quantidade: 80 **Valor Unit.: 32,00** Total Item: 2.560,00

LOTE 5 Quant.: 1 Num: 700 22.000,00 **Total: 22.000,00**

Item: 1 Unidade: un Marca: Kalipso Modelo: Kalipso

Descrição: MACACÃO IMPERMEÁVEL - Macacão de proteção confeccionado em material impermeável, de uso profissional, indicado para proteção do corpo contra líquidos, produtos químicos leves, agentes biológicos e sujidades durante atividades operacionais.

Quantidade: 50 **Valor Unit.: 18,00** Total Item: 900,00

Item: 2 Unidade: un Marca: Riovalley Modelo: Riovalley

Descrição: AVENTAL TERMICO - Avental confeccionado em material térmico resistente, indicado para proteção do tronco contra calor, frio e variações térmicas moderadas. Possui acabamento reforçado, ajuste por tiras ou amarração e comprimento adequado para proteção durante atividades operacionais.

Quantidade: 50 **Valor Unit.: 122,00** Total Item: 6.100,00

Item: 3 Unidade: un Marca: Maicol Modelo: Maicol

Descrição: AVENTAL EM PVC IMPERMEAVEL - Avental confeccionado em PVC impermeável, resistente à umidade, respingos e produtos líquidos. Indicado para proteção do usuário em atividades que envolvam contato com água, produtos químicos leves ou sujidades, com fácil higienização e alta durabilidade.

Quantidade: 50 **Valor Unit.: 17,00** Total Item: 850,00

Item: 4 Unidade: un Marca: Maicol Modelo: Maicol

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE
IRECÊ-BA

Descrição: CINTA ERGONOMICA LOMBAR P - Cinta lombar ergonômica, tamanho P, confeccionada em material resistente e flexível, destinada à sustentação e proteção da região lombar. Auxilia na postura correta e na prevenção de lesões durante atividades que envolvam esforço físico e movimentação de cargas.

Quantidade: 50 **Valor Unit.: 47,00** Total Item: 2.350,00

Item: 5 Unidade: un Marca: Riovalley Modelo: Riovalley

Descrição: LUVA TERMICA M - Luva térmica confeccionada em material isolante, indicada para proteção das mãos contra temperaturas elevadas ou baixas. Proporciona conforto, flexibilidade e segurança durante o manuseio de objetos quentes ou frios, tamanho M.

Quantidade: 50 **Valor Unit.: 123,00** Total Item: 6.150,00

Item: 6 Unidade: un Marca: Riovalley Modelo: Riovalley

Descrição: MANGOTE TERMICO - Mangote de proteção confeccionado em material térmico resistente, destinado à proteção dos braços contra calor, frio e respingos, proporcionando segurança adicional em atividades operacionais e industriais.

Quantidade: 50 **Valor Unit.: 113,00** Total Item: 5.650,00

LOTE 7 Quant.: 1 Num: 205 36.000,00 **Total: 36.000,00**

Item: 1 Unidade: un Marca: Propria Modelo: Propria

Descrição: CAMISAS UNIFORME P - CAMISAS UNIFORME P – Camiseta de uniforme confeccionada em tecido de algodão, de gola normal (gola careca) e manga curta, proporcionando conforto térmico e respirabilidade ao usuário. Possui modelagem padrão, costuras reforçadas, boa resistência ao uso diário e acabamento adequado à identificação visual da equipe, disponível em cores diversas, indicada para atividades institucionais e operacionais.

Quantidade: 400 **Valor Unit.: 21,00** Total Item: 8.400,00

Item: 2 Unidade: un Marca: Propria Modelo: Propria

Descrição: Camiseta de uniforme confeccionada em algodão, com gola normal (gola careca) e manga curta, desenvolvida para suportar o uso contínuo, oferecendo conforto, mobilidade e durabilidade. Indicada para a padronização visual dos servidores, disponível em cores diversas.

Quantidade: 400 **Valor Unit.: 22,00** Total Item: 8.800,00

Item: 3 Unidade: un Marca: Propria Modelo: Propria

Descrição: CAMISAS UNIFORME G - Camiseta de uniforme confeccionada em tecido de algodão, com gola normal (gola careca) e manga curta, apresentando modelagem adequada, acabamento reforçado e resistência compatível com a rotina de trabalho, garantindo conforto, apresentação profissional e padronização institucional, disponível em cores diversas.

Quantidade: 400 **Valor Unit.: 23,00** Total Item: 9.200,00

Item: 4 Unidade: un Marca: Propria Modelo: Propria

Descrição: CAMISAS UNIFORME GG -Camiseta de uniforme confeccionada em algodão, de gola normal (gola careca) e manga curta, de uso profissional, desenvolvida para oferecer conforto, durabilidade e adequada padronização visual, apropriada para jornadas prolongadas de trabalho, disponível em cores diversas.

Quantidade: 400 **Valor Unit.: 24,00** Total Item: 9.600,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 94.454,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011102/2025
Processo Administrativo Nº 2914604.0000000951/2026-78

PRIMEIRO ADITIVO de Prorrogação de Prazo do Contrato nº. 011102/2025, que entre si firmaram o Município de Irecê/BA e a empresa SIMWEB SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, ESPECIFICAMENTE NAS ROTINAS DE ALIMENTAÇÃO E ENVIO DE INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL, EFD-REINF E DCTFWEB. Prazo: por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 11/02/2026, com termino em 11/02/2027. Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0028/2025. Fundamento Legal Art. 107 da Lei nº 14.133/21. Devendo o presente extrato ser publicado para conhecimento geral. Irecê/BA, 06 de Fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011202/2025
Processo Administrativo Nº 2914604.0000000731/2026-44

PRIMEIRO ADITIVO de Prorrogação de Prazo do Contrato nº. 011202/2025, que entre si firmaram o Município de Irecê/BA e a empresa PROCEDE PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRONICOS LTDA. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA. Prazo: por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 12/02/2026, com termino em 12/02/2027. Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0030/2025. Fundamento Legal Art. 107 da Lei nº 14.133/21. Devendo o presente extrato ser publicado para conhecimento geral. Irecê/BA, 11 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060611/2025
Processo Administrativo Nº 2914604.0000001266/2026-69

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº. 060611/2025, que entre si firmaram o Município de Irecê/BA e a empresa CRIATIVA PRODUTOS LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente a prorrogação de prazo do contrato nº. 060611/2025, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DA FANTASIA DE ZÉ GOTINHA, PARA SER UTILIZADA NAS CAMPANHAS DE IMUNIZAÇÃO DO MUNICIPIO DE IRECÊ-BA. Prazo: 03 (três) meses, a partir de 12/02/2026 até 12/05/2026. Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0133/2025. Fundamento Legal art. 111 da Lei nº 14.133/21. Devendo o presente extrato ser publicado para conhecimento geral. Irecê/BA, 12 de Fevereiro de 2026.

RELAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS INADIMPLENTES
CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PNAB IRECÊ 2024- CICLO 1

A Prefeitura Municipal de Irecê, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Relação de Agentes Culturais que não cumpriram o disposto no item 12.2 do Edital de Chamamento Público nº 01/2024 – PNAB Irecê 2024 – Ciclo 1.

Conforme estabelecido no referido item, o agente cultural deveria prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Subanexo VIII desta categoria. O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deveria ser apresentado até 30 dias após a finalização das atividades a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

Nº	PROPONENTE	CATEGORIA	NOME DO PROJETO
1	ALLAN RESEDÁ DOS SANTOS LEITE	MÚSICA	O QUARTETO NORDESTINO
2	CLÁUDIO DA SILVA SANTOS	AUDIOVISUAL	MEMÓRIAS DE SANFONEIRO
3	GERSON RIBEIRO DOS SANTOS	FESTIVAL	FORRÓ AGROECOLÓGICO – RITMOS E SUSTENTABILIDADE DO NORDESTE
4	LARISSA CAVALCANTE	AUDIOVISUAL	MARIA E JOÃO
5	MÁRCIO DAMIÃO BATISTA DE QUEIROZ	MÚSICA	CANTOS DA CAATINGA
6	SANDOVAL DA SILVA DOURADO	AUDIOVISUAL	O CARTAZ
7	SÓCRATES LÚCIO DA SILVA MATOS JÚNIOR	AUDIOVISUAL	ONDE FICA O BAIXÃO?

Irecê, 12 de Fevereiro de 2026

Soraya Pereira Pinto Dourado
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Murilo Franca
Prefeito Municipal